

DIARIO OFFICIAL

DA

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXIX—2.º DA REPUBLICA—N. 334

RIO DE JANEIRO

QUINTA FEIRA 11 DE DEZEMBRO DE 1890

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Unificação gradual do meio circulante e resgate do papel-moeda

Exposição ao chefe do Governo Provisorio

GENERALÍSSIMO :

Com o plano de reforma bancaria, que a fusão solicitada por duas grandes instituições de credito desta praça nos habilita a formular no projecto de decreto ora submettido á vossa apreciação, tem o Governo Provisorio oportunidade adequadissima, para fechar o periodo preparatorio, em que até hoje se tem desenvolvido esta questão, com uma providencia de consolidação definitiva, na qual se enfeixem as duas soluções : a subordinação do nosso regimen circulatorio a um systema progressivamente uniformizador e o resgate do papel-moeda.

Esta deliberação obriga-nos a algumas ponderações explicativas. Antes, porém, de ventilar a questão financeira, cujo exame se abrirá na ultima parte desta justificação, parece-nos conveniente esclarecer um aspecto politico do assumpto, atalhando noções erroneas, que se têm gerado em alguns espiritos sobre a posição reciproca do Governo Federal e dos Estados no tocante á fundação de bancos emissores. Bem que a medida adoptada neste projecto não dependa essencialmente da opinião que se adopte a esse respeito, ha, todavia, grandes relações de conveniencia, que nos aconselham a projectar sobre esta materia a clareza de uma investigação recta, leal e completa.

EMIÇÃO E FEDERAÇÃO

Ou se reconheça, ou se negue aos governos locais, no regimen federativo, o direito de autorizar a criação de bancos emissores, numa, ou noutra hypothese, sempre reservado ao governo da União ficará o arbitrio de adoptar, na circulação instituida sob os seus auspícios, a pluralidade bancaria, ou preferir a esta a unidade. Numa federação onde não se deixasse aos Estados o direito de crear bancos emissores, o governo federal poderia estabelecer a polyemissão ; ao passo que, pelo contrario, se poderia centralizar, pelo regimen da monoemissão, todo o meio circulante federal, em uma republica onde aliás as administrações provinciaes desfructassem a auctoridade de organizar estabelecimentos emissores.

Todavia, ainda assim, não ha desconhecer a relação intima entre a questão economica e a questão constitucional. Assim, si se admittir a coparticipação dos Estados com a administração federal na autoridade soberana de legislar sobre a moeda bancaria, os perigos da pluralidade serão dobrados pela coexistencia simultanea de duas circulações, a geral e a regional, dirigidas por leis independentes e diversas ; e, por outro lado, a solução da unidade, quando abraçada pelo governo da União, será neutralizada e annullada pela contracorrente da pluralidade, com o multiplo concurso das legislações divergentes e autonomas nos bancos de Estados.

Associa, nessa prerogativa, os Estados á União, em vez de considerar essa função financeira como elemento privativo da autoridade federal, seria, portanto, além de infracção dos principios organicos que discriminam as duas esferas, attentado irreparavel contra a felicidade do paiz, condemnado por essa confusão de noções elementares ás consequências fataes de uma dualidade forçada e permanente na circulação da moeda representativa.

A Constituição proposta pelo Governo Provisorio á nação resguarda-a desse mal, funesto entre os mais funestos, resalvando entre as attribuições de exclusiva competencia federal a criação de bancos emissores.

Toda a lição da historia, nos paizes onde mais se requinta o systema federativo, apoia esta solução. Neste sentido milita decisivamente o exemplo da America do Norte, bem assim o da Confederação Helvetica.

Em periodos como este, sujeitos, pelo sopro da agitação revolucionaria e pela influencia do espirito do systema, ao flagello das theorias, que, agitam-lo-se no dominio das paixões declamatorias e das especulações metaphysicas, difficultam a organização pratica das sociedades, e embaraçam com elementos de natureza puramente subjectiva a solução dos problemas constitucionaes, — muito damno ha que evitar, rectificando a verdade politica no cadinho da observação e da experiencia, mórmente em assumptos, como este, onde quasi nada se conhece, no paiz, da lição de outros povos.

Aos que tem a seu cargo a responsabilidade da acção, a esses, sobre todos, cabe o dever de abrir aos olhos de seus conterraneos as paginas da realidade experimental, unico preservativo efficaz contra a invasão das enfermidades peculiares ao nosso temperamento oratorio e idealista, as mais damninhas de quantas podem affligir um povo em época de reorganização geral das suas instituições.

Não é a eloquencia dos tribunos nem a subtileza dos professores de concepções aprioristas que nos hão de traçar a linha divisoria, no pacto federativo, entre os direitos dos Estados e a soberania da nação (pois, mesmo no governo federal, só a nação é soberana). Semelhante escola não serve, sinão para transviar e perverter. As formas organicas, as differenciações características do typo constitucional á que aspiramos, estão na evolução historica dos povos exemplares. E estes são, para o ideal federativo, a União Americana e a Suissa.

Ora, a luz dos factos, no desenvolvimento dessas duas nacionalidades, oppõe-se á idéa de intervenção dos Estados em materia de bancos de circulação.

E' o que rapidamente apreciaremos.

Nos Estados Unidos

Quando Hamilton, o primeiro ministro do Thesouro, logo após a independencia, fundou as finanças americanas, uma das bases do seu edificio foi a criação de um banco nacional, cujas notas possuissem força liberatoria em todo o territorio dos Estados Unidos.

Já então aquillo que nós chamariamos hoje federalismo exaltado, mas que a esse tempo se denominava, pelo contrario, *anti-federalismo*, isto é, a exaggeração da escola (aniquilada setenta annos mais tarde pela luta separatista), que reclama para os

Estados uma soberania, paralela á soberania da União, olhava com desconfiança para todas as instituições destinadas a cimentar a unidade nacional.

Bem análoga era a situação, naquelles dias, á nossa nos de hoje. «Os anti-federalistas,» diz Von Holst, «não deixavam á administração um momento de duvida sobre o seu aferró á maxima, que proclamava a desconfiança para com o governo como a pedra angular da liberdade. Onde quer que se lhes deparava o minimo fundamento positivo de suspeita, para logo se entregavam elles ás mais sombrias pinturas, que a imaginação excitada lhes pudesse inspirar, exactamente como tinham praticado nos seus esforços em impedir que a constituição fosse ratificada. Na primeira epoca o bordão da sua oratoria era a liberdade individual periclitante. Agora o estribilho consistia na defesa dos *direitos dos Estados*, que elles viam ameaçados em toda a parte. Todas as questões se tratavam com referencia á soberania dos Estados. Quanto mais se consummava a consolidação legal da União, tanto mais crescia a reacção das tendencias particularistas.» (*The Constit. and Politic. History of the United-States*, vol. I, p. 83.)

A idéa de um banco nacional não podia deixar de incorrer no odio dessa tendencia dissolvente, antagonica a todo o governo, cujos progressos estiveram a pique de subverter, nos meados deste seculo, a União Americana. Approvado o bill no congresso, immediatamente se envidou a maior pressão, para obrigar Washington a lhe oppor o veto. O presidente ouviu o seu gabinete, onde o sentimento politico se dividia entre Hamilton, o autor do projecto, e Jefferson, o chefe do movimento contrario á consolidação das forças federaes. «Um era o homem de governo; o outro, o homem de partido.» (CARLIER: *La République Américaine*. 1890. Vol. II, pag. 134.) Mas Hamilton prevaleceu. Washington sancionou o projecto do corpo legislativo. O banco nacional organizou-se, com um prazo de larga duração. A legalidade de sua existencia, depois, foi solemnemente reconhecida pelo supremo tribunal. (CURTIS: *Reports of decisions in the Supreme Court of the United States*, t. IV, pag. 415 e 439.) Em 1804 um acto do Congresso (23 de março) autorizou-o a ramificar as suas filiaes pelos territorios, e outro, de 1807 (24 de fevereiro), comminou as penas de falsidade contra os falsificadores de suas notas.

O mais moderno dos biographos americanos de Washington CABOT LODGE: *George Washington*, v. II, pag. 107), detendo-se neste passo da carreira politica do patriarcha dos Estados Unidos, faz estas reflexões: «Não era Washington idolatra cego da Constituição, em que tanto cooperara. Mas tinha a crença de que ella havia de surtir bons fructos; e cada dia se lhe firmava mais essa convicção. Parecia-lhe, porém, que um dos elementos mais duraveis para o bom exito de sua obra se adquiriria, creando entre o povo o sentimento sincero do respeito a ella, sentimento impossivel, si o exemplo da reverencia á Constituição não partisse do governo. Por esse motivo exercia Washington o mais zeloso cuidado, em tudo quanto pudesse interessar á lei organica da União, e era melindrosamente sensivel ás objecções constitucionaes articuladas contra qualquer medida. No tocante ao banco nacional, as impugnações se enunciam com energia e calor; pelo que Washington, antes de subscrever, demorou-se até o extremo do praso concedido ao presidente para sancionar. Dirigiu-se a Jefferson e Randolph, ambos adversarios do projecto, pedindo-lhes os seus argumentos contra a constitucionalidade delle. Ambos responderam em duas memorias habilmente elaboradas. Enviou-as então o presidente a Hamilton, que as devolveu com esta refutação magistralissima (*most masterly*), em que não só defendia a legalidade do banco, mas justificava com proficiencia nunca excedida a nova doutrina dos *poderes subentendidos* (*implied powers*) da Constituição. Com uma e outra opinião ante os olhos, Washington ponderou o assumpto, e assignou o bill do Congresso.»

Planejando essa criação, tivera Hamilton em mira, além de outros fins, o de acautelar a circulação fiduciaria do paiz contra a praga das emissões livres e depreciadas.

«Si» dizia elle (*Report on the Bank*), «si se consentir que o papel de um banco invada a renda federal; si tolerar que corra como succedaneo do ouro e da prata nas transacções do commercio, incontestavelmente o caracter desse papel assumirá a importancia de um interesse nacional da maior magnitude.»

O banco nacional fundado por Hamilton expirou em 1811, termo legal de sua duração. Tresannos depois, entre os contratemplos da segunda campanha com a Inglaterra, aberta em 1812, todos os bancos incorporados pelos Estados, excepto os da Nova Inglaterra, suspenderam o troco de suas notas. Dahi se originou a mais tremenda confusão em todos os negocios, levando o Thesouro dos Estados Unidos ás mais afflictivas difficuldades. Dallas, secretario de Estado dessa repartição a esse tempo, descrevia as circumstancias da crise, num relatorio apresentado, em 1814, á commissão de orçamento da camara dos representantes, com estas côres: «As transacções particulares dependentes do meio circulante estagnaram; as operações fiscaes do governo lidam com os maiores embarazos. Não se pôde soffrer por mais tempo semelhante estado de cousas» (VON HOLST, *ibi*, p. 385). Esse documento concluiu pela proposta de restaurar o banco nacional, como «unico remedio efficaz» aos males do paiz.

Entrando então na questão constitucional, o secretario do Thesouro insistia na necessidade urgente de resolvel-a, uma vez por todas, mediante «uma decisão absoluta» do Congresso, advogando a criação de um banco nacional «como o instrumento indispensavel para a execução de alguns dos mais importantes poderes constitucionalmente commettidos ao governo.»

Apóz longos e porfiosos embates restabeleceu-se, em 1816 (10 de abril), a instituição de Hamilton, molelada estritamente no seu plano, sob a designação de Banco dos Estados Unidos, com a séde em Philadelphia e ramos nas principaes cidades da Republica.

Examinando, a esse proposito, a questão constitucional, Dallas, o secretario do Thesouro, discutiu, no seu famoso relatorio de dezembro de 1815, o ponto essencial, a que queriamos chegar: a intelligencia da lei fundamental americana no tocante ao direito dos governos locais ácerca da emissão bancaria. «Pela constituição dos Estados Unidos,» raciocinava elle, «o Congresso é expressamente investido no poder de cunhar moeda, regular o valor da moeda nacional e estrangeira em circulação e (como illação necessaria dessas disposições expressas) emittir *bilhetes de credito*; ao passo que, pela mesma constituição, «nenhum Estado pôde cunhar moeda, ou emittir *bilhetes de credito*». Por aqui se percebem distinctamente as bases constitucionaes e legislativas do systema monetario dos Estados Unidos, averiguando-se que a autoridade do governo federal, para organizal-o, e regel-o, quer o meio circulante consista em moeda, quer em bilhetes de credito, deve considerar-se como autoridade *privativamente sua*. Verdade seja que um regimen dependente da acção dos metaes preciosos ha de soffrer a influencia das circumstancias cambiantes, que lhes possam diminuir a quantidade, ou deteriorar-lhes a qualidade. A moeda metallica de um paiz desaparece ás vezes sob a pressão de apprehensões politicas, ás vezes em consequencia da explosão de especulações mercantis, ás vezes ainda pelo refluxo devido a uma corrente commercial desfavoravel. Mas o que necessariamente se segue dessas disposições constitucionaes, é que, em occorrendo emergencia, que imponha uma alteração de regimen, a autoridade cuja competencia for exclusiva, no estabelecer a moeda nacional, será tambem ella só a competente, para dar um succedaneo nacional a essa moeda.»

Antes de proseguir, convem, por amor da clareza, deixar dito que a expressão *bilhetes de credito* (*bills of credit*) é a designação technica, sob que, nesta questão constitucional, se indica, nos Estados Unidos, simultaneamente o papel-moeda e a moeda do banco.

Quarenta e oito annos mais tarde, um dos mais habéis financeiros americanos, John Sherman, referindo-se a essa opinião do ministro Dallas, adheria completamente a ella. « Estes excerptos de um documento de grande proficiência », dizia elle, « expendem toda a questão em poucas palavras. Ao Congresso assiste o poder de regular o commercio; ao Congresso cabe o poder de contrahir empréstimos, no qual se envolve o de emittir bilhetes de credito ao Congresso toca o poder de estipular o valor da moeda. Esses poderes são privativos. Quando, por força de circumstancias inacessíveis á nossa vontade, desapareça a moeda nacional, seja effeito de guerra, seja-o de outras occorrencias, só ao Congresso compete decretar o instrumento substitutivo da moeda. Os Estados não tem alçada, para interferir nessa attribuição, exclusivamente delegada ao Congresso, de legislar sobre a moeda nacional, ou, noutras palavras, de prover meios, que lhe façam as vezes. » (SHERMAN: *Speeches and Reports on Finance and Taxation*, p. 40).

O preceito da constituição americana, sobre que versa o litigio, é o exarado no art. 1º, secç. 10, onde se diz: — « Nenhum Estado cunhará moeda, nem emittirá *bilhetes de credito* (*bills of credit*). »

Estudando essa prescripção, Sherman observa: « O systema de bancos de emissão locais annulla toda a esperança, toda a possibilidade de uma circulação nacional, frustrando o preceito explicito da constituição. Custa a resistir á evidencia de que notas emittidas por corporações de criação dos Estados sejam exactamente *bilhetes de credito*, dos que a constituição dos Estados Unidos prohibe. Sei que ha longos annos nisso se tem acquiescido, e taes instituições tem-se considerado como cabidas na esphera constitucional dos Estados. Contudo, a historia desta clausula da constituição corrobora o meu parecer, demonstrando que, na intenção dos autores della, se pretendia destruir absolutamente qualquer especie de meio circulante, consistente em papel, não emittido, ou autorizado pelo governo dos Estados Unidos. » (Sherman: *Ib.*, p. 44).

Em seguida, o sabio estadista americano, folheando, aos olhos do senado, as paginas dos *Madison's Papers*, documentos da mais austera veracidade historica sobre os debates do Congresso Constituinte, resume assim os factos apurados nesse exame: — « Como aqui vos acabo de mostrar, esta prohibição foi decretada em absoluto, após maduro exame e debate, sob o pensamento expresso de esmagar o papel-moeda; decorrendo dahi a inibição, posta nos Estados, de, sejam quaes forem as eventualidades, emittir *bilhetes de credito*. Por esse debate se evidencia tambem, de outra parte, que ao governo da União se deixou a faculdade de emittir *bilhetes de credito*, como implicita na autoridade geral de contrahir empréstimos. Isto é indubitavelmente certo. Desde que se confere autorização de contrahir empréstimos, subentendido está que os titulos da divida respectiva serão emittidos sob a forma, que a legislatura prescrever. Logo, estribados na sua faculdade geral de contrahir empréstimos, os Estados poderiam emittir em pagamento bilhetes de credito. Mas a prohibição peremptoria do artigo constitucional lhes veda essa especie de emissão. Manifesto é, pois, que, já na origem desta controversia, era proposito dos autores da Constituição atalhar absolutamente qualquer especie de moeda, ou sua representação, consistente em papel, não permitindo a ninguem o uso deste recurso, como consequencia da faculdade de contrahir dividas, senão ao Congresso. » (*Ib.*)

O *Federalista*, commentario authenticico, directo, por assim dizer official, da constituição americana, escripto pelos três maiores collaboradores dessa carta sublime, traça, em palavras da maior energia, a hermeneutica dessa clausula constitucional, no mesmo sentido: « Esta disposição prohibitiva », diziam os grandes commentadores, « deve encher de jubilo os americanos na razão directa do seu amor á justiça e do acerto dos seus sentimentos em relação ás verdadeiras fontes da prosperidade publica. Os estragos causados na America, desde a celebração da paz pela acção pestifera do papel-moeda sobre a confiança necessa-

ria nas relações de individuo a individuo, sobre a confiança essencial nos conselhos da nação, sobre a industria e a moralidade do povo, sobre o caracter do governo republicano, constituem uma enorme divida contra os Estados incursos nessa culpa, divida que por muito tempo durará sem remissão; constituem uma accumulção de crimes, que só se poderão expiar, sacrificando voluntariamente, no altar da justiça, o poder, que serviu de instrumento para os perpetrar. A estas considerações assaz persuasivas ainda se póde accrescentar que os mesmos motivos, por onde se patenteiam a necessidade de negar aos Estados o poder de legislar sobre a moeda, provam com igual força não ser possivel deixalhes a liberdade de adoptar outra especie de meio circulante, em substituição da moeda. » (*The Federalist*. LORAN'S Edition, p. 278.)

Story, o mestre da interpretação constitucional nos Estados Unidos, pronunciando-se acerca da questão, dizia no seu celebre livro: « O objecto dessa restricção foi cortar o mal pela raiz, porque elle se fizera sentir profundamente em todos os Estados, e prejudicara gravemente a prosperidade de todos. Não se limitava esse designio a prohibir a coisa sob certos e determinados nomes; ser fim era vedal-a absolutamente, fosse qual fosse a designação, que ella pudesse assumir. Si as palavras não são articulações vãs, a prohibição, portanto, ha de comprehender em si qualquer especie de emissão em papel, feita por governos de Estados com o fim de penetrar na circulação ordinaria. » (STORY: *Commentaries*, § 1364.)

Ora, si os Estados não tem o direito de emittir directamente *bilhetes de credito*, isto é, notas com a circulação de moeda, terão elles o direito de autorizar associações particulares a fazel-o? A jurisprudencia americana resolveu em sentido affirmativo. Mas contra essa interpretação absurda, que permite delegar uma faculdade não existente em quem a delega, se tem pronunciado o senso juridico das maiores autoridades profissionais naquella paiz.

Daniel Webster, por exemplo, um das mais eminentes, clamava, em 1832, contra essa transgressão do direito constitucional, em dous magnificos discursos. « Já outro dia adverti », dizia elle, « em quão difficil é sustentar, á face da constituição americana, a doutrina de que os Estados possam autorizar bancos de circulação. Si não podem cunhar moeda, como poderão cunhar isso em que, afinal, se vem a traduzir o mais real, o quasi universal succedaneo da moeda? Acaso o direito de emittir papel, destinado á circulação, em lugar e como symbolo da moeda metallica, não derivará mero e simplesmente do poder de cunhar, e regular esse genero de moeda? Submettem-lo a materia ao mais rigoroso criterio, dize-me que vos pergunto: si o Congresso não tivesse a prerogativa de cunhar moeda, e fixar o valor da moeda estrangeira, poderia instituir um banco com a faculdade de emittir notas? Onde, portanto, vão os Estados buscar esse poder, elles, a quem a lei recusou toda a ascendencia sobre a moeda metallica? Verdade seja que, noutros paizes, banqueiros particulares, sem nenhuma autoridade legal sobre a moeda, emittem notas de circulação. Mas, si o fazem, é sempre com o assentimento do governo, que lhes restringe, e regula, ao seu arbitrio, todas as operações. Em qualquer outra parte do mundo, que não esta, seria proposição escandalosa afirmar que a prerogativa de bater moeda, monopolio do governo, esteja sujeita a ser contrariada e embaraçada por outra prerogativa, enfechada em mãos differentes, qual a de autorizar a circulação de bilhetes de banco. Demais, notae que os Estados não podem emittir bilhetes de credito. Não é só dizer que os não possam emittir como papel-moeda: o que se diz, é que não podem emittir-os, seja de que modo for. Ora, não se manifesta aqui o mais claro indicio do intento, immanente na constituição, de vedar aos Estados a faculdade, não só de estabelecerem uma circulação em papel, como de influirem, a qualquer titulo, na circulação metallica? Tem-se creado bancos por autoridade dos Estados, sem o minimo capital, entrando as suas notas em circulação simplesmente por effeito da lei dos

Estados, sob a garantia do credito do Estados, onde se emittem. Que é a emissão de tres bancos, senão uma emissão de bilhetes de credito pelos Estados? Quanto mais medito no assumpto, tanto mais clara me entra no espirito a evidencia de que a creação de bancos pelos Estados, com o fim e o poder de emittir notas, não é compativel com as leis da nossa Constituição.» (DANIEL WEBSTER: *Speeches*, ed. de 1839, vol. II, p. 96-7.)

Trinta e um annos mais tarde Sherman, com o mesmo rigor logico, castigava o erro da interpretação adoptada. « Si os Estados não podem emittir bilhetes de credito, a que titulo poderão autorizar corporações particulares a emittir-os? Como transmittir um Estado a outrem poderes de fazer o que elle mesmo não pôde? A nota fiduciaria emittida por um banco, que os Estados creem, não será um bilhete de credito? E' uma promessa de pagamento á vista, posta e destinada a ser posta, como papel-moeda, em circulação, para gyrar em caracter de moeda. Toda a existencia de semelhante papel assenta na autoridade do governo do Estado, que faculta a emissão. Esse privilegio resulta-lhe de um acto da legislatura do Estado. Ora, pergunto eu, tem o Estado o direito de habilitar uma associação de cidadãos seus a fazer aquillo, que elle proprio não poderia praticar? E' absurdo. Mas, ao que dizem, a acquiescencia universal justificou pelo silencio continuado essa infracção, ao ponto de vermos hoje esses bancos desenvolvidos em proporções de uma potencia formidavel, exercendo hombro a hombro com os Estados Unidos, a perigosa attribuição de bater papel moeda. » (SHERMAN: *Loc. cit.*, p. 45.) « Pela minha parte, não obstante o diuturno assenso do nosso povo, eu me mantenho na minha affirmativa de que os bancos de circulação autorizados por Estados são inconstitucionaes, e devem abolir-se. » (*Ibi*, p. 46).

Story commemora, entre os propugnadores desta verdade juridica, o nome de Samuel Dexter, «um dos mais habéis estadistas e juriconsultos», diz elle, «que tem ornado os annaes da nossa patria.» (*Commentar.*, § 1120, n.) E, na obra classica de Walker, uma daquellas cujas sentenças constituem arestos, se lê: « Polorão os Estados, constitucionalmente, incorporar bancos dotados do poder de emittir notas? Si agora se suscitasse a questão, eu não hesitaria em responder que aos Estados não pode ser licito praticarem indirectamente o que directamente se lhes não permite. Não podem transmittir autoridade, que não possuem. Ninguém lerá os nossos textos constitucionaes, á luz da sua historia, sem se convencer de que a constituição federal tinha em mente vedar aos Estados o supprimem, fosse de que maneira fosse, a circulação monetaria do paiz. Quando não, estaríamos expostos exactamente aos mesmos males (dos quaes essa restricção ao direito dos Estados nos pretendeu preservar) aos mesmos males que si essas notas fossem directamente emittidas pelos Estados. » (TH. WALKER: *Introduction to American Law*, 9.th edit. Boston, 1887. P. 157.)

Essa tradição do verdadeiro espirito constitucional, a despeito da praxe em contrario, pode-se dizer que se mantém viva na litteratura politica do paiz. Ainda ha poucos annos, em uma serie de monographias historicas, inumbrias ás melhores ponnas americanas, com o fim de educar o povo no conhecimento critico da vida dos seus estadistas e da evolução do direito constitucional, se escrevia: « O artigo da Constituição de 1787, que prohibe a emissão de bilhetes de credito pelos Estados, tinha em vista por objecto assegurar ao povo dos Estados Unidos na circulação uniforme; e é pela mais estranha perversão desse intuito manifesto que se tem condescendido com os Estados na pratica de autorizarem associações bancarias a fazer o que a elles mesmos, em sua capacidade superior de governos, lhes é defeso; isto é, a emittir bilhetes de credito, pois não são outra coisa as notas de bancos. » (AUSTIN STEVENS: *Alber Gallatin*. P. 266. *American Statesmen Series*)

A analogia dos bancos de Estados não existe, consequentemente, allí se não vê uma degenerescencia dos principios constitucionaes, contra a qual ainda se não cessou de clamar na mais elevada es-

phora da intelligencia americana. Para essa corrupção da consciencia constitucional, porém, contribuiu, acima de tudo, a mais poderosa das forças historicas: a do costume inveterado, secular; força sobre todas poderosa na raça saxonica, onde as proprias revoluções muitas vezes não são mais que reevocações juridicas da tradição, reivindicações arrazoadas do direito antigo. A Constituição de 1787 achou os Estados, que se propunha a felerar, cobertos de bancos locais de emissão. Antes da guerra de emancipação todas as treze colonias haviam emittido e reemittido á larga bilhetes de banco. Já em 1693, o Massachussetts fazia uma emissão, com que se auxiliou a expedição contra o Canadá. Outras emissões se espalharam até 1711, do New Hampshire, do Rhode Island, de Connecticut, de Nova York, de Nova Jersey. A Carolina do Sul começou a emittir em 1712; a Pennsylvania, em 1713; Maryland, em 1734; o Delaware, em 1739; a Virginia, em 1755; a Georgia, em 1760. Essas emissões, inundando de extremo a extremo toda a região colonizada, tinham-se mantido, apezar da sua espantosa depreciação, apezar das victimas e destroços que semeavam por toda a parte, contra as intimações mais severas dos governadores reaes, da corôa, do parlamento inglez. Reunida a outras causas, « a energia empenhada pelo parlamento britanico em reprimir o papel moeda azedou o animo dos colonos contra a Inglaterra, entrando indubitavelmente como contingente notavel para a reacção da independencia. » (LALOR's *Americ. Cyclop. of Politic. Science*. New York, 1890. Vol. I, p. 206.) Esta a situação, que o pacto federal tentou, mas naturalmente não conseguiu destruir. Si elle achasse o terreno desbravado e limpo, como a constituição republicana de 1890 encontra o Brazil, onde as provincias nunca tiveram o direito de crear bancos emissores, a disposição constitucional teria germinado sem obstaculos. Mas, allí, era uma inerte necessidade moral, era uma reivindicação do senso politico, era um principio de administração publica arcando, na esphera abstracta da lei, contra uma organização de interesses commerciaes, poderosamente entretecida desde o seculo dezoete e derramada pelo paiz inteiro. Pelo mais esperavel dos resultados, pois, a colligação do dinheiro venceu as aspirações do legislador constituinte. Depois das agonias da Confederação, uma constituição nova, producto de tantas transições e que tantas lutas ainda tinha que arrostar, natural era que não dispuzesse de bastante energia vital, para emprehender mais essa campanha. Os bancos de Estados, portanto, representam apenas uma projecção heterogenea da sociedade colonial, da dispersão colonial dos estados, hybridamente entretida na republica federativa.

Mas qual foi, qual tem sido o papel dessas instituições?

Não ha mais lastimosa historia do que essa.

Nos tempos coloniaes a desvalorização da moeda bancaria chegou a um grão de monospreço inaudito. As emissões succediam-se precipitadamente, primeira, segunda, terceira, resgatando-se umas pelas outras, fundindo umas nas outras a sua depreciação, e agravando-a progressivamente, a cada substituição nova, de baixa em baixa. £ 100 de moeda ingleza chegaram a representar 200, 700, 1.000, 1.100 em papel americano. Era uma calamidade permanente, levando a miseria ao seio de todas as classes. E' dessas emissões que fallava Pelatiah Webster, quando exclamou: « Temos padecido mais desse flagello, que de outra qualquer peste. Elle tem exterminado maior numero de homens, corrompido mais os mais caros interesses da patria, e perpetrado maior somma de injustiças do que as armas e os artificios de nossos inimigos. »

O primeiro banco federal, instituido em 1791, e o segundo em 1815, um e outro sob o nome de *Banco dos Estados Unidos*, este por Madison, aquelle por Hamilton, foram preconizados, na linguagem dos seus creadores, como o meio essencial de firmar uma circulação estavel, uniforme e sã. « Isto será impossivel », dizia o senador Sherman, em 1863, « enquanto as emissões andarem á discreção dos Estados, sujeitas á multiplicidade de suas leis ». (J. SHERMAN:

Speeches and Reports, p. 38). Este o pensamento do presidente Madison, recommendando, na sua mensagem de 5 de dezembro de 1815, ao Congresso, o novo estabelecimento de credito nacional, projectado desde 1814: « Qualquer que seja a reforma nas finanças, o essencial, antes de mais nada, é restituir á sociedade um meio circulante nacional e uniforme. A ausencia de metaes preciosos será, supõe-se, um mal transitorio; mas, como quer que seja, enquanto não pudermos readquirir com o uso delles o instrumento geral das transacções, compete á sabedoria do Congresso ministrar-nos um succedaneo, que se imponha á confiança e satisfaça ás necessidades do povo em to lo o territorio da União. »

A exactidão pratica dessas observações achava confirmação quasi immediata nos factos que precederam mais proximamente essa epocha, assim como veio a recebê-la nos que quasi logo se lhe seguiram. Gallatin, um dos financeiros de reputação historica nos Estados Unidos, onde o seu nome fulgura, entre os dos grandes restauradores do credito nacional, como os de Colbert e Necker em França, ao lado dos de Hamilton, Morris e Chase, exprimia-se assim em relação á crise bancaria de 1814: « E' minha opinião reflectida que a suspensão desse anno se teria evitado, si ainda existisse o primeiro Banco dos Estados Unidos. » Como se sabe, a carta desse estabelecimento expirara em 1811, e o Congresso não quizera renovar-a. Renasceu, porém, em 1815. A ruina do papel moeda, accumulado em louca profusão pelos bancos dos Estados, rebentou logo depois. Quasi toda a emissão existente ao tempo da mensagem de Madison se desfez em immenso prejuizo para a nação americana. Nessa conjuntura a que deveu ella a salvação? A' instituição nacional de Hamilton e Madison, ao Banco dos Estados Unidos, revivescente de pouco, « que veio proporcionar temporariamente ao mercado uma circulação firme. » (SHERMAN: *Ib.*, p. 39.)

Crescera, depois da emancipação, em dimensões taes a desenfreada emissão dos bancos instituidos sob o chaos das leis dos Estados, que o ministro do Thesouro, Dallas, escrevia, em 1814: « A multiplicação dos bancos locais nos varios Estados tem avolumado em quantidade tal o papel circulante, que seria difficil calcular-lhe a somma, e ainda mais custoso estimar-lhe o valor. »

Tão assustadoras proporções revestira a calamidade, que produziu no espirito de Jefferson, o patriarcha e o corypheu da doutrina da soberania dos Estados, o mesmo que em nome dos direitos destes combattera inflexivel contra o projecto bancario de Hamilton, a mais completa desillusão quanto ao merecimento dos bancos locais e a convicção intransigente da necessidade de uma circulação exclusivamente nacional. « Os bancos », escrevia elle, n'uma carta a Mr. Cooper, em 10 de setembro de 1814, « os bancos suspenderam, Estamos agora sem meio circulante; e a necessidade, associada ao patriotismo, hão-de estimular-nos a receber as notas do Thesouro, si affiançadas por impostos especiaes. . . . Cumpre exhortar immediatamente as legislaturas dos Estados a renunciarem á attribuição de fundar bancos. Ellas, em sua maioria, annuirão, por motivos patrióticos; e as refractarias podem ser aniquiladas, na concorrência, mediante o emprego de legitimos expedientes. » N'outra carta, no anno subsequente, se reproluz a mesma idéa de expellir da circulação, mediante o papel moeda federal, as notas dos bancos de Estados. « Acabae com os bancos! (*Put down the banks!*) » é o grito que se levanta noutro documento firmado por Jefferson nessa epocha, documento onde o pontifice do federalismo a todo transe advoga como necessidade immediata esse golpe implacavel no patrimonio dos pretensos direitos das legislaturas locais.

Annos depois o senado americano ouvia traçar por um de seus membros mais insignes este quadro daquelles dias nefastos: « Em falta de um banco dos Estados Unidos, os bancos dos Estados tornaram-se de facto os reguladores da circulação geral. Seu numero, seu capital, os interesses ligados a elles asseguravam-lhes um poder, a que nada se podia contrapor. Assim, quando rompeu

a ultima guerra, não existindo então banco nacional, vimos as instituições de credito dos Estados, entrando em conchavo umas com as outras, cessarem, por sua propria auctoridade, de converter as suas notas, sob o euphemismo de suspensão do pagamento em especie, afogando assim o paiz todo em uma enchente de aviltado papel irresgatável. Nenhum dos Estados as chamou a contas por essa violação dos seus estatutos. Aliagavam os bancos a urgencia da occasião, o panico geral; e os governos dos Estados subscreveram a essa escusa. Via-se o Congresso, por sua parte, em embaraços inextricaveis. A prerogativa de regular a moeda era sua. Nenhum Estado, nenhuma instituição de Estado podia dar circulação a uma onça de ouro, ou prata, sem annuência do Congresso. Entretanto, todos os Estados e centenas de instituições autorizadas pelos Estados pretendiam e exerciam o direito de expellir a moeda metallica da circulação, engurgitando-a de papel, e em seguida a esse o direito de depreciar, e aviltar esse papel, recusando trocá-lo. E, como não eram instituições creadas pelo governo federal, não respondiam perante elle. » (DANIEL WEBSTER: *Speeches*, v. II, p. 82.)

Essa era a feição geral dos bancos americanos até 1837. O deleixo na administração, narra um dos mais celebres economistas daquelle paiz em nossos dias (FRANCIS WALKER: *Money*, Lond. 1884. P. 496), a ausencia de organização legal, a falta de tradições e regras autorizadas e efficazes e, reunido a esses vicios, em não raros casos, o proposito systematico do abuso, aggravado pelos caracteres mais odiosos e commettido sempre em plena impunidade, imprimiram a expressão mais ignominiosa á historia do papel bancario americano durante aquelle periodo. « Os mais graves defeitos de nosso genio nacional tiveram alli as suas piores manifestações. Os que conhecessem o povo dos Estados Unidos unicamente pelos bancos daquelle epocha, deviam encará-lo com o desprezo mais entranhado. » (*Ib.*, p. 497.)

Pullulavam bancos emissores, na phrase de Von Holst, como cogumelos do solo humido. (*The Constitution and politic. history of the United States*. 1828-1846. Chicago, 1881. P. 174.) Em 1836 o numero de institutos dessa especie creados nos ultimos sete annos subia a 304, que, addicionados aos preexistentes, elevavam o total a 634 bancos. O capital delles dobrara, ao passo que a somma dos seus compromissos triplicara, crescendo as suas reservas em especies apenas de \$ 22.100.000 a 37.900.000. (W. G. SUMNER: *A History of American Currency*, p. 123.)

Dahi a explosão geral do papel bancario nos Estados Unidos em 1837 (LALOR's *Cyclopaed.*, p. 209), seguida por uma catastrophe ainda mais violenta em 1839. Neste ultimo anno, dentre 850 bancos, 343 fecharam de todo, e 62 suspenderam em parte as suas operações. (SUMNER: *Op. cit.*, p. 151.) A nova lição foi ainda infructifera. Em 1840 as emissões dos bancos locais continuavam a flagellar o paiz, sem correctivo; de modo que, alludindo áquelle anno, o professor Walker (*Money*, p. 503) qualifica as instituições emissoras da Nova Inglaterra com fornos de papel-moeda, taes quaes os bancos do periodo colonial em Massachusetts e Rhode Island.

Em 1860 a situação não melhorara. Havia então alli, segundo informações obtidas em dezoito Estados, 1230 bancos, dos quaes 140 fallidos, 234 fechados e 31 absolutamente invalidos. Corriam na circulação 3000 especies de notas alteradas, 1700 variedades de notas espurias, 460 generos de imitações e mais de 700 outras especulações fraudulentas em grão mais ou menos grave. O numero de typos de notas authenticas em gyro ascendia a 7000. Era necessario recorrer a *detectors* especiaes, para verificar a legitimidade das notas e a solvencia, ou sequer a existencia, dos bancos a que ellas se fliavam. Calculava-se que, dentre 11 notas em circulação, apenas 6 eram verdadeiras, e essas mesmas, na melhor hypothese, só estavam ao par nas immediações do estabelecimento emissor. Era tal a fluctuação no valor desses bilhetes, que um viajante entre Nova York e Chicago, dispondo de 1000 dollars, podia fazer, sem desembolso de um centimo, as despesas da excursão, comprando as notas depreciadas numa cidade, para

as revender ao par na outra. (UPTON. *Money in politics*, p. 112-113.)

Esses phenomenos desastrosos não cessaram de engravescer nos vinte annos seguintes. Durante esse periodo, cujo termo vai engolfar-se na lucta civil da escravidão, o cancro dos bancos locais continuou a proliferar em proporção cada vez mais assustadora.

Ei; a situação, patenteada aos olhos do senado americano por uma das mais preclaras autoridades nacionaes, o senador Sherman, mais tarde ministro do Thesouro:

« Grande é o numero e a diversidade dos estatutos de bancos. Existem, nos Estados Unidos, 1.642 bancos, estabelecidos sob as leis de vinte e oito Estados; e essas leis são tão dissimelhantes, para bem dizer, como a physionomia humana de individuo a individuo. Todos esses bancos assentam em bases diferentes. Temos o systema dos bancos de Estados com as suas multiplas ramificações. Temos o systema independente, ás vezes assegurado por titulos, outras fundado em apolices dos Estados, algumas em bens de raiz, outras sobre um mixto de bases diferentes. Ha todas as diversidades de regimens bancarios, neste paiz, até agora imaginadas pelo engenho do homem; e todos esses bancos exercem o poder de emittir papel-moeda. Com esse sem conto de bancos, subordinados a organizações distinctas, nunca jamais será possível estabelecer uniformidade na moeda nacional, cujo valor fluctua incessantemente á mercê das emissões desses estabelecimentos. Nenhum regulador commum os orienta; não ha superintendencia, ou freio, que os sujeite; não se conhece correspondencia, ou harmonia entre elles. Quando ocorre uma fallencia, a sua noticia opera como um panico nas fileiras de um exercito desorganizado: todos fecham a uma as suas portas, e suspendem o pagamento em especie. Não se observa igualdade na sua distribuição entre os Estados. Em Nova Inglaterra a circulação dos bancos monta a cerca de \$50.000.000, a passo que, no Ohio, Estado cuja população orça por tres quartos da de toda a Nova Inglaterra, a emissão não passa de 9.000.000. Noutros Estados o contraste é ainda mais assignalado. Com essa multiplicidade de bancos, inevitavel é a frequencia das falsificações, e, em consequencia, os estragos que as acompanham. Já não é possível discernil-as sem o auxilio de peritos adestrados: e esses mesmos com difficuldade as lobrigam; tanto se tem aperfeiçoado a arte dos falsarios. Quando um desconhecido apresenta uma cedula de banco, mais facil se affigura ao interlocutor sondar-lhe a honestidade atravez do semblante do que reconhecer a authencidade da nota pelo seu aspecto. O damno causado ao povo americano por bilhetes de bancos fallidos avalia-se corresponder annualmente a cinco por cento da totalidade da emissão. De vinte em vinte annos, ao que se calcula, toda a circulação bancaria existente cessa, ou se arruina. Quando se introduziu nos Estados de Oeste o systema de bancos livres, diziam os seus adeptos: « Agora vamos ter uma circulação estavel; os novos bilhetes apoiar-se-hão em titulos da divida dos Estados; e não é possível que esses titulos decresçam nunca em valor ao ponto de haver prejuizo positivo para o povo. » Todavia, dous annos depois a depreciação desses titulos e a fraude tinham degradado essas notas, ao ponto de, em alguns casos, desvalial-as completamente. Outra objecção das mais sérias a esse regimen. Com o systema dos bancos locais não ha autoridade possível, para cohibir os excessos de emissão, e ja consequencia é a depreciação do meio circulante. Pautam-se esses estabelecimentos pelas leis regionaes dos Estados, onde tem a sua séde. Essas leis obram fóra do alcance do poder federal. Está, pois, nas mãos desses bancos exaggerar as emissões até o aniquilamento de todos os valores existentes no paiz, compromettidos por uma circulação sem base, cujo resgate não podemos affiançar. » (SHERMAN: *Op. cit.*, p. 41-3.)

Eis os fructos da indulgencia praticada com os Estados, na União Americana, em deixal-os no gozo de uma faculdade — a de

autorizar bancos de emissão — que a Constituição do paiz lhes retirara.

Será esse o principio federativo, que nos convirá transplantar?

Entretanto, o povo americano estava affeito ao exercicio dessa função por um seculo de uso della antes da independencia. A pratica dos bancos de emissão locais desde a penultima década do seculo dezesete devia tel-o elucado nas difficuldades de applicação desse delicado instrumento de progresso. Comtudo, os resultados foram esses: miseria, espoliação, bancarota; de modo que o anno de 1833 marca o principio da era de eliminação para essas instituições perniciosas.

Imaginemos agora os auspicios, que presidiriam á fundação da Republica entre nós, se fossemos entregar ás antigas provincias, cujos governos não tiveram nunca a menor prelibação de semelhante soberania, o arbitrio de nos dotarem com um systema ou uma serie de systemas de emissão em cada Estado. Ponhamo-nos, por hypothese, no seio desse futuro bemaventurado. Sonhemos com esse papel-moeda multiplo e cambiante como o regimen das nossas aguas e dos nossos climas, como a distribuição geographica dos nossos productos e das nossas enfermidades: a emissão de Matto Grosso e a do Piauhy, a emissão de Sergipe e a de Goyaz, a emissão de Santa Catharina e a do Amazonas, a emissão do Rio Grande do Norte e a do Rio Grande do Sul, a emissão do Parana e a do Maranhão, a emissão do Pará e a do Espirito Santo, a emissão da Bahia, de S. Paulo, do Ceará, de Pernambuco. Que dizemos: a emissão, ou as emissões de cada um desses Estados? De um tal Pande-monio financeiro grandes cousas se poderiam extrahir, menos a ordem, o trabalho, a riqueza e o credito. E bastaria esse erro, para que a Republica descesse rapidamente abaixo das peiores misérias da Monarchia.

Oitenta annos haviam os Estados Unidos praticado, sem atenuação, o systema dos bancos locais. E qual foi o substractum dessa longa e laboriosa experiencia? Um grande acto de contricção nacional.

Outra não é, com effeito, a expressão da reforma recommendada, em 1861, por Chase, o grande ministro do Thesouro, e convertida em lei, dous annos depois, com a decretação do systema dos bancos nacionaes. O intuito expresso dessa revolução financeira era dar ao governo geral completa autoridade sobre o regimen do meio circulante. No documento, a que, ha pouco, nos referiamos, o egregio secretario de estado chamava a attenção do Congresso para o facto de que a circulação existente variava com as leis de 34 Estados e o caracter de cerca de 1.600 associações particulares; notando que « essa circulação era, em sua maior parte preenchida pelos bancos de mais minguido capital effectivo, e crescia, de ordinario, na razão inversa da solvencia dos estabelecimentos emissores. »

Blaine, o actual secretario de estado, expondo, nos seus *Vinte annos de Congresso*, os episodios da luta por essa reforma, observa: « Os propagadores de um systema estavel e uniforme de bancos, urdido sob a intenção de remediar os multiplos males então generalizados, concediam que se não questionasse sobre a prerogativa dos Estados; mas insistiam em que o exercicio della agravava invariavelmente, e muitas vezes gerara as perturbações, que tinham angustiado o paiz. Si os Estados não renunciassem a essa prerogativa, o governo nacional ver-se-hia compellido a intervir com a sua prerogativa suprema, contida no poder de tribuar. » (BLAINE; *Twenty Years of Congress*, v. I, p. 472.)

O direito do governo federal a proceder com essa severidade soberana em relação aos Estados fóra reconhecido, annos antes, por um ministro do Thesouro, sob uma administração democratica, isto é, sob uma administração addicta á theoria dos direitos soberanos dos Estados. O aresto era insuspeito. Em 1855, no seu relatorio ao Congresso, o secretario Guthrie, occupando-se com a necessidade da reforma bancaria, francamente declarou

que, «si os Estados continuassem a multiplicar a criação de bancos com a faculdade de emissão, si não acudissem com o urgente reparo ao mal crescente, si não investissem o Congresso com o poder preciso para atalhar-o, o poder legislativo federal procederia legitimamente, lançando sobre esses bancos impostos, que tornassem inutil e incapaz de uso e direito de emitir.»

Na sua mensagem de 1862 affirmava Lincoln não haver outro meio de satisfazer às urgências da situação financeira, senão uma lei de bancos nacionaes uniformemente organizados sob um regimen de origem federal. Era a mesma linguagem do ministro Chase no anno antecedente. Segundo elle, «a idéa central da medida proposta consistia em crear uma circulação uniforme, de valor identico em todo o paiz, assentando-a no credito nacional, combinado com a fortuna particular.» Para chegar a esse resultado, o alvitre escolhido era «lançar sobre as notas dos bancos locais um tributo, cujo peso as varresse da circulação.»

Mediante este artificio, os bancos nacionaes acabariam por aniquilar os bancos dos Estados.

E' o que sem rodeios confessava, no senado, em janeiro de 1863, o membro daquella camara, que lhe apresentou o projecto approved na outra. «E' necessario, sr. presidente», dizia o senador Sherman, «é necessario taxar os bancos locais, advertil-os assim de que, em vez de lhes augmentar, cumpre recolher-lhes a circulação. Si elles não cederem a essa advertencia, então couvirá equiparar as suas emissões ás emissões illegaes, prohibindo-as inteiramente por meio de impostos, que lhes annullem a faculdade de emitir.» (*Speeches and Reports*, pag. 47.)

Esta idéa de destruir indirectamente, pela pressão do imposto, instituições inconvenientes, mas enraizadas pela força de interesses poderosos, ou de vícios populares, é caracteristicamente americana. Dahi a regra de jurisprudencia estabelecida por um aresto do Supremo Tribunal Federal: «o poder de tributar envolve o poder de destruir.» (STERNE: *Constitutional History of the United States*, p. 39.)

A esse meio teve que recorrer em breve o legislador federal, para não ver burlado o seu plano. As leis de 25 de fevereiro de 1863 e 3 de junho de 1864, que instituíram o novo regimen, autorizavam os bancos locais a se converterem, mediante certas condições, em bancos nacionaes. Mas não se tardou em ver que essa expectativa apenas em raros casos se realizaria, si algum incentivo energico não cooprassse no sentido della. Esta a lacuna que veio preencher o acto de 3 de março de 1865, estabelecendo a taxa de 10 % sobre a circulação dos bancos locais. (*Revised Statutes of the United States*, sec. 3412. Washington, 1878, P. 670.)

Immediatos foram os effeitos desse expediente, cuja constitucionalidade mais tarde recebeu a consagração do Supremo Tribunal Federal. Já em dezembro de 1865 o fiscal do meio circulante (*comptroller of the currency*), em seu relatorio, consignava 731 conversões de bancos locais em bancos nacionaes durante os nove mezes anteriores, mostrando, ao mesmo tempo, que, dos 1.601 bancos nacionaes estão organizados, 922 eram transformações de bancos de Estados.

«Dentro em menos de dous annos estavam os bancos locais suplantados pelos bancos nacionaes, e as notas daquelles, notas das quaes as mais acreditadas tinham apenas uma circulação incerta e circumscripta, foram recolhidas, occupando-lhes o lugar outras de indubitavel segurança, emittidas pelos estabelecimentos de credito federaes. Tudo isto se consummou sem a mais leve turvação no curso dos negocios ordinarios em todo o paiz.» E' o que attesta, em suas memorias, um ex-secretario do Thesouro na presidencia de Lincoln. (Mc CULLOCH: *Men and Measures of Half a Century*, p. 170). Em presença dos documentos officiaes mais recentes que possuímos, (*Annual Report of the Comptroller of the Currency*, dec. 1887, p. 57—8) havia, em

1887, nos Estados Unidos, 3219 bancos originariamente nacionaes e 498 convertidos de origem local ao regimen federal.

Os bancos de emissão locais remanescentes ainda naquella paiz representam, pois, apenas os restos de um systema decadente e condemnado. O imposto federal vae consummando-lhes energicamente a existência. (WALKER: *Money*, p. 507.)

A experiencia justificou os promotores e autores do systema dos bancos nacionaes. «As vantagens de uma circulação uniforme, apoiada em bases de indubitavel solidez e durabilidade», diz James Blaine, «captaram sympathias universaes entre os homens praticos e os pensadores prudentes. Actualmente nenhum apoio encontraria no animo popular qualquer tentativa de restauração a favor do multiforme systema de bancos locais, servido por estabelecimentos de solvencia duvidosa e notas de valor indefinidamente variavel.» (*Op. cit.*, v. I, p. 482. STERNE: *Op. cit.*, p. 245.)

A moeda bancaria americana está hoje, pois, sob a acção directa e omnipresente das leis federaes. A circulação dos bancos locais foi geralmente absorvida na dos estabelecimentos nacionaes.

Os bancos de Estados ainda sobreviventes exprimem o termo de um passado, que se precipita para o occaso. E assim, pela acção da experiencia, ajudada, na hora critica, pela intervenção legislativa, se achia, por assim dizer, de facto restaurada a grande lei politica (incorporada na Constituição, mas contrariada muitas dezenas de annos por idiosyncrasias historicas), que reserva ao poder federal a soberania exclusiva em materia de moeda e bancos.

Apoz quasi um seculo de amargas provações volta a pratica americana ao principio que a sabedoria dos organizadores da federação deixou consagrada no seu codigo, mas que mirrara e perecera afogado nos vícios da herança colonial: o principio da unificação nacional da moeda bancaria sob a lei commum da nação.

Na Suissa

Nesse paiz, onde os bancos de emissão datam de pouco mais de meio seculo, sendo o mais antigo delles o Banco de Berne, fundado em 1834, existiam, em 1863, dezoito estabelecimentos emissores, entre os quaes onze de caracter cantonal, organizados com a participação mais ou menos directa do Estado e dotados com o monopolio da emissão de notas. «Reinavam alli tantas legislações bancarias, quantos os cantões. Todos os systemas tinham sua representação entre elles, desde a liberdade illimitada até os bancos officiaes e unicos de Estado. Era um chãos, onde todos os regimens se encontravam, sem regra, nem harmonia. Os bancos não acceitavam os bilhetes uns dos outros; dominava, na circulação fiduciaria, a incerteza, má do descredito.» (Boccardo; *Sul riordinamento delle Banche in Italia*, p. 115.)

Crescia o numero dessas instituições, elevando-se a 29, em 1869, e a 36 em 1880. Mas nenhuma providencia de coordenação nacional se adoptava; o que obrigou a iniciativa particular a procurar, por combinações insufficientes, os laços de correspondencia e homogeneidade, a cuja falta os condemnava a ausencia de uma legislação commum. Disso é exemplo o accordo, mediante o qual 24 bancos helveticos se associaram, em 1876, para estabelecer uma *Clearing House*, destinada ao serviço dos descontos para o reembolso reciproco de suas notas.

Esse progresso, porém, não podia supprir a lacunna de uma combinação legislativa, que se impuzesse pela autoridade geral, e remediasse os inconvenientes da dispersão de actividade malbaratada pela ausencia de toda a systematização no regimen circulatorio da moeda representativa.

A necessidade da reforma calara tão profundamente nos espiritos, que a constituição federal de 1864 buscou armar o governo central com os meios de prover a essa falta, estabelecendo, no art. 39: — «A confederação tem o direito de decretar, por via legislativa, prescripções geraes sobre a emissão e o reembolso

os bilhetes de banco. » Essa clausula, que recebeu a sanção do *referendum* popular, era a primeira porta aberta à unificação do meio circulante.

Em consequencia, o conselho federal, isto é, o poder executivo, metteu mãos immediatamente a um projecto de lei, que submetteu ao poder legislativo em 16 de junho de 1871. Nesse documento já se liam estas palavras notaveis: « Muito ha que se generalizou no paiz a convicção madura de que a circulação dos bilhetes de bancos, na Suissa, entregue a instituições independentes, quaes as que se haviam estabelecido sobre os varios regimens das legislações cantonaes, aqui sujeitas a regulamentos, alli deixadas em plena liberdade, era absolutamente defeituosa, mormente no que respeita á qualidade. » Inspirado nestas ideas, o conselho federal opinaria que o melhor meio de corrigir essa circulação viciosa, seria estabelecer um banco federal com o monopolio da emissão. Mas, não lhe sendo permittida esta solução desde logo, restava-lhe estudar os meios de multiplicar e fortificar a superintendencia federal, para que a circulação fosse corrente e segura.

Dahi a lei de 18 de setembro de 1875, adoptada pela Assembléa Federal. Essa lei, sujeitando todos os bancos, no territorio suizo, a um regimen commum, fixara-lhes o capital minimo, as regras de sua realização, os limites da emissão possivel a cada estabelecimento, os valores dos seus bilhetes, as clausulas das suas operações a descoberto, as obrigações concernentes ao fundo de reserva, a proporção entre o lastro e a circulação, a especie e a distribuição dos valores admittidos a constituil-o, os direitos dos portadores do bilhetes, a responsabilidade dos emissores em relação a elles e as obrigações reciprocas desta especie de institutos de credito. Mas, para funcionar sob taes condições, todos os bancos organizados com o fim de emittir notas ao portador ficaram subordinados à *autorização prévia do Conselho Federal*.

Ao Conselho Federal se reservava ainda a missão:

- 1.º de estabelecer os typos uniformes dos bilhetes de banco, e repartil-os entre elles segundo as conveniencias;
- 2.º de velar na destruição dos bilhetes viciados, e substituil-os por novos padrões;
- 3.º de servir como intermediario na permuta dos bilhetes dos bancos de emissão;
- 4.º de receber o balanço semanal, o balanço mensal e o relatório annuo dos bancos.

Ao governo federal caberia pronunciar a perempção do direito de emittir, e reduzir a importancia da emissão proporcionalmente ao valor do capital; concedendo-se recurso do Conselho para a Assembléa Federal, e facultando-se recurso para o Tribunal Federal em todas as pendencias de direito privado.

Essa lei não foi aceita pelo voto nacional; mas nem por isso deixa de exprimir um estadio significativo na consciencia juridica do paiz, com relação a um assumpto, no qual as tendencias localistas do povo tamanhas barreiras deviam oppor a uma systematização federal do meio circulante.

Mas, repellida então, essa lei renasceu, em varios pontos capitales, na de 8 de março de 1881, fructo dos novos trabalhos de reforma, que as camaras incumbiram ao Conselho Federal após a rejeição da de 1875. Na sessão, com effeito, de junho de 1879, a Assembléa Federal convidara o Conselho Federal a formular outro plano de reforma; e, após decisão do Conselho dos estados (dezembro de 1880), seguido pelo relatório da Commissão do Conselho Nacional (14 de fevereiro de 1881), foi decretada a nova lei a 8 do mez seguinte, publicada a 26 e aprazada para começar a vigorar a 1 em janeiro de 1882. A nova lei não encontrou opposição, e entrou em vigor no termo estipulado.

Ora, a lei de 8 de março de 1881 subordina todos os bancos organizados na Republica, a um systema uniforme, quanto á publicidade, ao valor, realização e destino do capital, ao deposito em garantia da emissão, aos limites e condições desta, á natureza das operações permittidas e defesas, ao typo, á importancia e á circulação dos bilhetes, á acceitação mutua das notas entre

todos os estabelecimentos emissores, á apresentação periodica dos balanços.

Fôra do regimen dessa lei não pô le ser admittida a emissão de bilhetes de banco no territorio da Confederação Suissa (art. 1.º) E pela observancia della ficou incumbido de velar o Conselho Federal.

A elle compete autorizar a emissão de notas ao portador. (Art. 2.º) A elle, pronunciar sobre a admissão dos valores offerecidos em garantia da circulação, determinar a cotação, a que elles se devem receber em deposito, e obrigar os bancos, em qualquer tempo, a completal-o. (Art. 13.º) A elle, em caso de força maior, exonerar os bancos do compromisso de acceitarem em pagamento, ou reembolsarem, as cedulas de outros bancos. (Art. 25.º) A elle, ratificar as convenções firmadas entre os estabelecimentos emissores. (Art. 23.º) A elle, estabelecer o formulario dos bilhetes, verificando-lhes o typo. (Art. 18.º) A elle, receber os balanços, exigir, si entender, comunicação quotidiana do estado da caixa, e, uma vez no anno, pelo menos, proceder á inspecção desses bancos. A elle, emfim, retirar-lhes o direito de emittir, quando não satisfizerem as condições, ou infringirem as disposições legais. (Arts. 26 — 54.)

Acima dessas attribuições, conferidas ao Conselho Federal, a Assembléa Federal reserva a si a prerogativa superior de fixar, a todo tempo, conforme as circumstancias, a cifra total da emissão no paiz, e partilhar proporcionalmente a quota da circulação quinhooda a cada estabelecimento. (Art. 9.º)

Explanam esse acto legislativo sete regulamentos federaes: de 21 de dezembro de 1881, 2º e 12 de junho de 1882, 7 de agosto e 15 de novembro de 1883, 13 de outubro de 1885. (*Journal des E'con.*, jun. 1889, p. 380.)

A materia dos bancos de circulação, na Suissa, perdeu, portanto, o seu primitivo caracter particularista, e assumiu, franca e absolutamente, o caracter federal. São as autoridades federaes que determinam a importancia geral da emissão, que a repartem entre os bancos, que prescrevem a estes as condições de organização e actividade, que os autorizam a funcionar, que os constituem dessa faculdade, que lhes examinam, avaliam, e legalizam os depositos, que lhes inspecionam as operações, levando a sua fiscalização até o estado diario da caixa, que lhes julgam os litigiós de direito privado, que lhes sancionam as convenções de alliança.

A constituição dos bancos de emissão helveticos é, portanto, hoje, essencialmente federal.

Novos ensaios de reforma tendem a imprimir á sua unificação federativa uma direcção ainda mais severa e completa.

Ainda mais: a idéa de concentrar a circulação bancaria em um grande estabelecimento nacional reaparece, agita-se, corporifica-se em projectos inspirados nos sentimentos das classes mais directamente interessadas, e vae, talvez, provocar debates nos conselhos do governo, onde não lhe faltam, porventura, as sympathias, com que a favor dessa aspiração se exprimia, ha dezeseis annos, o Conselho Federal.

O projecto de um banco nacional, concentrando em si toda a emissão, resurge alli no relatório do Conselho Federal a Assembléa Federal sobre a gestão de 1889. Assignalando uma petição formulada em nome de varias sociedades mercantis e industriaes sobre a reforma do direito patrio no tocante dos bilhetes do banco, « Esta petição », diz esse documento, « attrae-nos a attenção para inconvenientes que se estão produzindo no paiz em consequencia do estado actual das cousas em materia de dinheiro e notas bancarias, e, para os supprimir de todo, pronuncia-se pela idéa, de emittida em certos circulos commerciaes, de crear-se um banco nacional suizo com o monopolio da emissão de taes cedulas. Essa idéa tem sido tambem emittida e sustentada energicamente, repetidas vezes, no seio da commissão consultiva incumbida, de examinar o projecto de revisão; e, em resposta a um quesito, a maioria della manifestou-se pela centralização

do novo systema de bancos.» (*Journal des Economistes*, set. 1890, pag. 397.)

Tudo isso no seio daquella, dentre todas as nacionalidades, «onde mais graves obstaculos encontram as tendencias unitarias sob todas as suas formas, e onde, portanto, adquire valor singular o minimo passo adeantado nesta direcção.» (BOCARD: *Op. cit.*, p. 116).

EMIÇÃO E RESGATE DO PAPEL-MOEDA

Estabelecendo, em 1863, a circulação bancaria sobre titulos federaes, nutria o governo dos Estados Unidos, a braços então com a guerra separatista, o pensamento de, no meio da escassez de especies metalicas, que os abusos dos bancos locais e as misérias da lucta civil afugentaram, reerguer o credito da nação, creando para os valores da sua divida um mercado vasto e seguro. Esse effeito não se fez esperar. A passagem da lei deu em resultado immediato a procura das apolices nacionaes de 6 %, que se cotavam com um desconto de 7 %, o dentro em pouco se elevaram acima do par. (JAY KNOX: *Banking. Cyclop. of Polit. Science*, v. I, p. 217.) Agora, não tardará muito que, graças ao accelerado pagamento da divida americana, resgatados os titulos sobre os quaes se effectua, em sua maior parte, o deposito-garantia da emissão dos bancos nacionaes, tenha a circulação, naquella paiz, de passar por uma reforma profunda, que a modifique radicalmente na sua base.

No dia immediato á revolução de 15 de novembro, estavamos em uma situação notavelmente semelhante, a muitos respeito. As condições favoraveis á alta do cambio tinham desaparecido com a absorção dos empréstimos externos, cuja corrente o elevava anomala e ephemeramente. A circulação em ouro, conversivel á vista, bem cedo experimentou a inanidade das suas esperanças, quando, ao primeiro rumor inconsciente na praça, o Banco Nacional viu-se ameaçado pelo começo de uma corrida, que a intervenção da palavra do governo republicano conseguiu atalhar. A emissão metalica retrahiu-se immediatamente. Não podia continuar, sem que o governo a protegesse com o curso forçado.

Este, porém, quando outros inconvenientes não encerrasse, seria então, pelo menos, um expediente de duvidoso acerto politico, senão de desastrosos resultados. No meio do assombro causado pela nossa revolução nas praças estrangeiras, e quando todas as circumstancias da situação chegavam ao exterior deturpadas, calumniadas, grosseira, ridicula, affrontosamente invertidas, a decretação do curso forçado repercutiria além do oceano como confissão formal do descrédito do novo governo, como artificio alvitado por elle para abafar a desconfiança publica, como o mais amargo contraste, estabelecido logo nos primeiros momentos, entre o regimen extincto e o regimen nascente. Em vão se tentaria mostrar, a poder de raciocínios e factos, a evidencia de que a Republica tirára apenas as consequencias imperiosas de uma crise gerada e amadurecida na monarchia. Seriamos esmagados pela conspiração das apparencias, pela má fé dos interesses desthronizados, pela ignorancia da opinião europea.

Entretanto, forçoso era acudir ás difficuldades urgentes. O primeiro despertar da actividade nacional, estimulada pela abolição do captiveiro, suscitara, na praça, empresas bancarias, industriaes, commerciaes, cuja importancia, em sós dezoito mezes (13 de maio 1888—15 de novembro 1889), igualou a de todos os commetimentos aqui organizados em sessenta annos do regimen anterior. Esse movimento acabaria por uma explosão, já imminente, si o governo não decretasse remedio prompto á escassez do meio circulante. Os bancos de circulação metalica tinham confessado a impossibilidade absoluta de voltar a ella, vindo solicitar ao Ministerio da Fazenda empréstimos de papel-moeda, nos termos da lei de 18 de julho de 1885. Os limites dessa lei foram preenchidos e excedidos, sem beneficio apreciavel.

Era, pois, imperiosa a urgencia de uma solução, que, si não revestisse as proporções de um systema coordenado, pratico e immediatamente applicavel, não offereceria a instantaneidade, a permanencia e a elasticidade, reclamadas pela instancia do caso, pela natureza estavel das necessidades, pela variedade das circumstancias em um periodo cujo termo ninguem poderia pre-cisar.

Em contingencias taes, tudo nos impunha á imitação o exemplo dos Estados Unidos: servimo-nos dos titulos do Estado, immobilizados e desvalorizados pela sua esterilidade economica, para os transformar em moeda circulante, que viesse irrigar os canaes da circulação, da industria, do trabalho. Não se demoraram os fructos da experiencia, promptos e semelhantes aos da pratica americana. A procura estabelecida pelos novos bancos de emissão levantou os titulos do emprestimo de 1889, que, em dous terços, ou mais, da sua totalidade, jaziam refugados nos cofres de alguns estabelecimentos, e, si não fôra o seu emprego no lastro da nova circulação, teriam descido a cotações miseraveis. O mercado monetario respirou então desassombrado, e o folego da renascença industrial, incipiente no dia immediato á abolição, dilatou-se, poderoso e creador, pelos amplos pulmões da Republica.

Passando, porém, pela reforma brasileira, a idéa americana recebeu um typo differente, atrevido, original, que lhe duplicava o merecimento em relação aos interesses do Estado. No regimen da emissão americana, com effeito, a apolice é utilizada simplesmente como garantia da emissão, como parte stativa do lastro. No regimen firmado pelo decreto de 17 de janeiro, a apolice resgata-se a si mesma pelo seu emprego no deposito dos bancos; e este, além do papel inerte de garantia, exerce a função dinamica de consummizar a apolice depositada, reduzindo progressivamente a divida nacional.

Obvias e incomparaveis são as vantagens desse systema para o Thesouro do Estado. Mas, obvia e incomparavelmente mais gravosos são tambem os onus, com que sobrecarrega os bancos emissores.

Ainda comparado com o da emissão singela sobre lastro metalico, esse regimen é indubitavelmente mais pesado; porque o emissor, que deposita ouro em abono de sua emissão, reserva-se o direito de rehavê-lo, ao passo que no plano do decreto de 17 de janeiro, as apolices depositadas, além de perderem o juro, consideram-se *ipso facto* remidas no termo da duração dos bancos.

Reduzidos a esse minimo os lucros da emissão, não era natural que ella pudesse attrahir as sympathias da especulação commercial.

Daqui resultou que, em pouco tempo, o mecanismo dessas concessões, apedrejado, no começo, pelo phrênesim opposicionista como o escandalo dos escandalos, acabou por afugentar de todo os pretendentes, que hoje o rejeitam como um cumulo de severidade incompativel com as mais modicas expectativas de lucro mercantil.

Ninguem acceta a emissão sobre apolices; e, dos proprios estabelecimentos que a ella se tinham obrigado, apenas o Banco dos Estados Unidos satisfaz na totalidade o seu compromisso, reclamando todos os outros a redução delle a metade.

Cresce, entretanto, o clamor pelo augmento da circulação bancaria.

Aquelles mesmos, como o Banco Nacional, que, ha alguns mezes, encaravam com pavor a cifra de 450.000:000\$, estipulada, no decreto de 17 de janeiro, como o limite nacional da emissão permittivel aos nossos bancos, reconhecem hoje a mesquinhez da circulação autorizada, instando por medidas mais confiantes e arrojadadas.

Que caminho, pois, nos restaria?

Circumscripta a emissão sobre apolices aos limites até agora estabelecidos, e reconhecida a impossibilidade absoluta da circulação conversivel, nas circumstancias actuaes do cambio, não

se concebe outro alvedrio, a que recorrer, salvo a emissão sobre depósito incompleto em ouro.

Mas em que condições, quanto à escolha dos emissores e à distribuição entre elles da quota total determinada? Este é o segundo problema. Poderíamos adoptar o systema americano, fixando apenas, em relação a cada estabelecimento, os limites da emissão admissivel, observados os requisitos legais de idoneidade nos pretendentes? Mas esse regimen é, presentemente, inexequivel entre nós; visto que, no seu mecanismo, o lastro, em titulos, ou metal, é equivalente à emissão. Admittila, porém, a emissão no dobro da base, como distribui-la por entre as associações, que a pretenderem? Fixando um maximo à emissão geral, e deixando à liberdade da concorrência, postas certas condições legais de distribuição, o encargo de preenchê-la? Nenhum espirito pratico desconhecera os riscos, as incertezas, o character problematico da perspectiva nesta solução. Deixar ao governo o arbitrio, já de alargar, ou estreitar a circulação total, já, pelo menos, de distribui-la à discreção, conforme os meritos de cada estabelecimento? Seria uma solução empirica, tateante, accessivel a todos os vicios da corrupção, inquinada no defeito essencial de prolongar nas mãos do executivo uma especie de dictadura, intoleravel sobretudo ao proprio governo.

Ninguém pôde imaginar o descommedimento das pretensões, neste terreno, onde as exigencias particulares de toda a ordem bastariam, de per si sós, para extenuar, e desacoroçoar um ministro da fazenda. Subiria, provavelmente, a mais de um milhão de contos a importancia total da emissão, si houvessemos de attender ás solicitações, que se tem desencadeado ultimamente em torno do governo.

Para firmar, portanto, uma situação de legalidade definitiva, não hesitamos em enveredar pela estrada real, por onde se vão dirigindo, em toda a parte, as idéas contemporaneas em materia de bancos de circulação, isto é, em caminhar da multiplicidade para a unidade. Eis o rumo, que nos impunha a experiencia universal, mas, ainda com mais força, a nossa propria experiencia, a experiencia laboriosa, reflexiva, attentissima, abundantissima em lições, deste anno de governo.

Excelente base para essa evolução nos veio offerecer a fusão de dous grandes estabelecimentos, cuja emissão concedida já se elevava a 150.000:000\$000: o Banco dos Estados-Unidos do Brasil e o Banco Nacional. Reunidos elles numa solida instituição, o governo do paiz podia encontrar, na resultante da associação das suas forças, base digna de toda a confiança, para assentar nella o eixo, em torno do qual se operasse, de futuro, a uniformação da moeda de banco entre nós, preparando-se, ao mesmo tempo, a circulação metallica pelo resgate do papel-moeda e pela subordinação do movimento emissor à influencia de um regulador bastante poderoso para dirigir o mercado.

E' o que não se podia fazer nos primeiros dias da Republica; já porque convinha dar ás varias regiões do paiz arrhas dos sentimentos descentralizadores do governo, (o que se fez com a criação dos bancos regionaes, que, na reforma actual, são respeitados); já porque ainda não havia na estabilidade da situação nascente bastante confiança, para lançar os fundamentos de uma reorganização bancaria definitiva, apoiada em solidos pontos de acção central; já porque, armado o Banco Nacional com o contracto de resgate do papel-moeda, que lhe dera o ministerio 7 de junho, não era possivel combinar a operação em termos vantajosos para as nossas finanças, sem resiliir primeiro essa transacção nimamente onerosa para o Estado, e semelhante rescisão, logo aos primeiros passos do governo republicano, seria encarada e explorada contra elle como um golpe na fé dos contractos e uma ameaça geral aos interesses fundados na palavra da administração brasileira.

Era preciso termos satisfeito o melindre das justas reivindicções locais, expondo à nação o nosso grande programma federativo numa constituição, que, a certos respeito, leva a descentralização além dos limites da americana; era preciso ter

dado a todos os interesses legitimos envolvidos em transacções com o governo as provas mais sérias do escrupulo mais severo na observancia dos compromissos nacionaes; era preciso, em materia financeira, ter creado solidamente a confiança, levantando o credito, que não pôde resistir, sem estremecimento, ao abalo das revoluções, e reunido os elementos economicos de reconstrução, de que hoje dispomos, — para emprehender sem receio a obra traçada neste decreto.

E aqui está como, por longa serie de evoluções, desdobradas naturalmente uma das outras, pudemos de um ponto de partida tão diverso chegar ao termo actual dessa exploração, cada uma de cujas experiencias se traduz em fructos de prosperidade para o paiz. Outros substituirão o qualificativo de *evoluções* por *contradições*. Pouco importa. A natureza, a realidade humana, a pratica do governo são sempre contradictorias, aos olhos do pyrrhonismo, da intransigencia, do espirito de seita, que nunca souberam senão dogmatizar, e destruir. « Muita coisa séria ha neste mundo, onde o que, por algum lado, não for contradictorio e irregular, não pôde ser nem legitimo, nem vivedoiro, nem humano ». Essa mesma constituição dos Estados-Unidos, maravilhosa incomparavel da organização republicana, objecto de admiração universal, que é senão um tecido de principios oppostos, reciprocamente limitados, uma engenhosa harmonia de contradições? Em materia administrativa especialmente, e sobretudo no meio de quadras revolucionarias, a incongruencia e a desigualdade estão, as mais das vezes, no capricho da direcção rectilinea, atravez da variação incessante das circumstancias. A nós, como responsaveis pelo patrimonio da revolução, que, felizmente podemos entregar hoje, immune, aos representantes do paiz, nos basta podermos lembrar que não houve uma só, nesta serie de reformas financeiras, a que não respondessem, do seio do povo, effusões, cada vez maiores, de energia, actividade e bem estar. Nenhuma dellas operou ruinas. Todas deram em resultado esse impulso crescente de trabalho reconstructor e confiança no futuro. Do que se fez, nada se inutilizou. Cada ensaio encerrado foi um progresso, uma facilidade conquistada para o immediato. Nunca nos resolvemos a uma alteração de regimen, que o balanço, dado na hora da transição, nos não accusasse uma reserva consideravel de beneficios liquidados e seguros. Si variâmos rapidamente, foi porque depressa se succediam as situações, se multiplicavam as necessidades, no curso deste anno, em que vivemos muitos annos, e transpuzemos uma extensão de desenvolvimento incalculavel, que, mais tarde se medirá com espanto.

A emissão sobre apolices não continuará a se estender além das raías fixadas nas concessões respectivas. Mas essas se mantem, e os resultados ficam salvos em uma redução consideravel da divida publica. A importancia dessa redução será:

Banco dos Estados Unidos	50.000:000\$000
Banco União de S. Paulo	20.000:000\$000
Banco Emissor do Sul	8.000:000\$000
Banco Emissor do Norte	10.000:000\$000
Banco Emissor de Pernambuco	10.000:000\$000
Banco Emissor da Bahia	10.000:000\$000
	108.000:000\$000

Os direitos dos bancos regionaes, assim como os do Banco do Brasil, são respeitados. Apenas se lhes exige que preencham a sua emissão no prazo de dous annos, termo amplo e mais que sufficiente, para que as completem os estabelecimentos, cuja vitalidade for real.

O Banco da Republica dos Estados Unidos do Brasil recebe a faculdade da emissão no triplo da sua base em ouro. Semelhante concessão, não a teríamos feito, porém, si uma terça parte dessa emissão não se destinasse ao resgate do papel-moeda, cuja importancia em circulação é de 170.781:414\$000.

Nas condições em que o ajustara com o Banco Nacional o ultimo gabinete da monarchia, o resgate do papel moeda não

trazia vantagens, senão antes pesados encargos ao Thesouro. Seu resultado seria substituir uma dívida sem juros por outra obrigada a juros onerosos. Respeitámos nos limites da prudência esse convenio, algumas de cujas clausulas eram, por sua natureza, dependentes de approvação legislativa, aguardando sempre conselho favoravel, para promover a novação do contracto em termos mais propicios á fazenda nacional. Suppazemos proporcionir-se nos esse conselho, quando por parte do Banco do Brasil se nos manifestou o desejo de collaborar nessa tarefa. Esperavamos que a negociação das condições do contracto com esse estabelecimento, realizaria-lo-se em termos mais convenientes ao Estado, nos favorecesse com um ponto de apoio, para obter do outro redução dos encargos impostos ao Thesouro no ajuste primitivo. Tal resultado, porém, não nos foi dado alcançar. Não pudemos chegar a accordo com o Banco do Brasil, com o qual, portanto, não firmámos contracto. Felizmente não perdeu com isso o Thesouro. Antes colheu sensível proveito; visto como, na quota do resgate que se deixou de operar este anno, economizou a parte correlativa de gravames, que com ella contrahiria, emittindo, a troço do papel-moeda recolhido, somma equivalente em apolices de 4%.

Não falta, portanto, o governo a consideração de ordem alguma, revogando o decreto n. 255, de 10 de março deste anno, que dividia com o Banco do Brasil o contracto do resgate.

Quanto ao Banco Nacional, esse, fundindo-se no Banco dos Estados Unidos, aceitou com este a missão de remir o papel-moeda nas condições mais vantajosas para o paiz. Do papel-moeda existente na circulação, dous terços serão resgatados gratuitamente, em cinco annos, substituindo-se por notas do novo estabelecimento, que apenas receberá apolices em permuta do terceiro terço. Divididos os juros desses titulos pela totalidade do papel-moeda, teremos effectuada a operação do resgate num quinquennio mediante uma obrigação de juros, que, calculada sobre a importancia da dívida resgatada, se reduzem a 1,33%, em vez de 4%, pactuados no contracto de resgate, e sem as graves compensações de outra ordem, que esse contracto nos impunha.

Concedendo-se ao novo estabelecimento a emissão no triplo sobre a parte do seu capital ainda não empenhada na emissão sobre apolices, elevar-se-ha a sua circulação, no todo, a :

Sobre apolices.....	50.000:000\$000
Sobre ouro	450.000:000\$000
	500.000:000\$000
Menos, em papel-moeda resgatado...	171.000:000\$000
	329.000:000\$000

Accrescentando a esta addição a importancia das emissões facultadas a outros bancos, emissões que lhes ficam pertencendo, acharemos :

Banco da Republica dos Estados Unidos do Brasil.....	329.000:000\$000
Banco do Brasil.....	50.000:000\$000
Banco União de S. Paulo.....	40.000:000\$000
Banco Emissor do Sul.....	16.000:000\$000
Banco Emissor da Bahia.....	20.000:000\$000
Banco Emissor de Pernambuco.....	20.000:000\$000
Banco Emissor do Norte.....	20.000:000\$000
	486.000:000\$000

Este total acha-se ainda 114.000:000\$ abaixo do de 600.000:000\$, a que o decr. n. 3.403 de 24 de novembro de 1888, arts. 1º, n. III, 5º e 6º, permittiu ao governo elevar a importancia das emissões sobre ouro, concedendo-as no triplo sobre o deposito metallico de 200.000:000\$000.

Si considerarmos que, de 1888 a esta data, as necessidades do meio circulante *duplicaram, pelo menos*, como nos seria facil demonstrar com algarismos, e noutro documento o faremos, forçoso

será concluir que procedemos com extrema, talvez exaggerada, parcimonia, fixando em 486.000:000\$ a circulação total do paiz em moeda bancaria, eliminado o papel-moeda. De feito, si em 1888 não haveria excesso em elevar a circulação bancaria a 600.000:000\$, continuando a circular 190.000:000\$ de papel-moeda, o que elevaria a emissão fiduciaria a 790.000:000\$, a proporção nos autorizaria a elevar-a presentemente a 1.580.000:000\$. Mas nós eliminamos o papel-moeda, e estipulamos em 486.000:000\$ a emissão bancaria. Logo, proporcionalmente, reduzimos os limites do meio circulante em papel a um terço da medida traçada sob o penultimo gabinete do imperio.

O que o paiz ganha, por todos os lados, com esta reforma, não nos cabe, neste momento, commentar.

Rio, 5 de dezembro de 1890.

Ruy Barbosa.

DECRETO N.

DE 7 DE DEZEMBRO DE 1890

Autoriza a fusão do Banco dos Estados Unidos do Brasil com o Banco Nacional do Brasil, sob a denominação de Banco da Republica dos Estados Unidos do Brasil, regulando a emissão do novo estabelecimento, e provendo ao resgate do papel-moeda.

O Marechal Manoel Deodoro da Fonseca, Chefe do Governo Provisorio constituído pelo Exercito e Armada, em nome da nação:

Attendendo ao que lhe requereram o Banco dos Estados Unidos do Brasil e o Banco Nacional do Brasil.

Decreta :

Art. 1.º Ficam autorizados a fundir-se, mediante as clausulas deste decreto, o Banco dos Estados Unidos do Brasil e o Banco Nacional do Brasil, assumindo o novo estabelecimento o nome de Banco da Republica dos Estados Unidos do Brasil.

Art. 2.º O capital desse banco será de 200.000:000\$000; sua séde a Capital Federal; seu prazo de duração 60 annos, prorogaveis, si o governo o houver por bem.

Art. 3.º O Banco da Republica dos Estados Unidos do Brasil terá, durante o prazo de suas funções, o direito de emissão de notas ao portador e á vista, com circulação em todo o territorio da Republica, na razão do triplo do deposito em ouro, cuja somma poderá elevar-se á importancia equivalente ao capital do estabelecimento, recolhida ao Thesouro Nacional.

§ 1.º Essas notas serão conversiveis em especie metallica, logo que o cambio se mantenha ao par no decurso de um anno.

§ 2.º Durante a existencia desta não poderá o Governo conceder a outras instituições de credito o direito de emissão.

Art. 4.º E' estipulado o prazo improrogavel de dous annos aos bancos hoje dotados da faculdade de emittir, para completarem respectivamente as suas emissões de notas ao portador e á vista, nos termos das concessões outorgadas a cada um, não podendo estas alterar-se, modificar-se ou prorogar-se.

Nesta disposição não se comprehende a emissão concedida a favor do credito popular, a qual, pelo seu destino singular e pela natureza de seus fins, deve ser gradual e lenta.

§ 1.º Os bancos que não satisfizerem a clausula precedente decahirão do direito de emittir, incorporando-se este, com todos os privilegios correspondentes ao Banco da Republica dos Estados Unidos do Brasil.

§ 2.º A este poderão esses estabelecimentos ceder e transferir seus direitos e privilegios de emissão.

§ 3.º Nas hypotheses dos dous paragraphos antecedentes, o Banco da Republica dos Estados Unidos do Brasil substituirá por notas suas as dos estabelecimentos que perderem o direito a completar a sua emissão, ou o transferirem ao mesmo banco :

§ 4.º Enquanto não se effectuar essa substituição, o Banco da Republica dos Estados Unidos do Brasil assumirá em toda a sua plenitude a responsabilidade pelas notas dos bancos a que succeder, como si suas fossem, nos termos das concessões respectivas.

Art. 5.º Nas concessões actuaes, que se incorporarem ao Banco da Republica dos Estados Unidos do Brasil pelo proprio acto da sua constituição, ou por factos posteriores, manter-se-ha a circulação sobre apolices, na parte já realizada sob as mesmas condições ora em vigor.

Na outra parte a emissão far-se-ha sobre ouro nos termos do art. 3.º

Art. 6.º Na hypothese do Banco da Republica dos Estados Unidos do Brasil adquirir as concessões actualmente feitas, o total de sua emissão nunca poderá exceder á importancia estabelecida no art. 3.º, mais o valor do papel-moeda resgatado, salvo concessão ulterior.

Art. 7.º O Banco da Republica dos Estados Unidos do Brasil fica obrigado a fazer gratuitamente, dentro em cinco annos, na proporção e sob as condições que o Governo estabelecer, o resgate de duas terças partes do papel-moeda do Estado, que acurdir ao troço, incumbindo-se o Governo de chamar-o e recolhê-lo nas épocas determinadas.

§ 1.º Do resgate do outro terço incumbir-se-ha também o banco, recebendo em permuta apolices de 4 %.

§ 2.º As notas resgatadas substituir-se-hão pelas do Banco da Republica dos Estados Unidos do Brazil, emitidas nos limites da circulação, que se lhe faculta pelos arts. 3º e 4º.

Art. 8.º Em caso de corrido, por effeito de crise, quando as notas forem conversíveis à vista em especie metallica, o Banco da Republica dos Estados Unidos do Brazil terá o direito de só receber em pagamento notas de sua propria emissão, ou ouro, e de permutar immediatamente por notas suas as dos outros bancos, que possuir em caixa.

Art. 9.º O Banco da Republica dos Estados Unidos do Brazil será o agente financeiro do Estado, dentro e fóra do paiz, nas condições que, de accordo com elle, estipular o Governo.

Art. 10. O Banco da Republica dos Estados Unidos do Brazil operará em depositos de dinheiro e valores, empréstimos garantidos, descontos, cambios, creditos e metaes preciosos.

Por conta de terceiros fará quaesquer operações commerciaes e industriais, mediante commissão, e com as precisas garantias.

Art. 11. As operações hypothecarias por emissão de lettras, nos limites da concessão feita ao Banco dos Estados Unidos do Brazil, ficarão circumscriptas ao capital em apolices desse banco.

§ 1.º Prevalecerá esta mesma regra no que respeita as facultades hypothecarias dos bancos emissores, cujos direitos este banco adquirir.

§ 2.º O Banco da Republica dos Estados Unidos do Brazil poderá, entretanto, ceder ao Banco de Credito Real do Brazil a facultade de emissão hypothecaria adquirida pelo novo estabelecimento ao Banco dos Estados Unidos do Brazil, ou a outros quaesquer bancos emissores, em cujos direitos succeder, e bem assim poderá transferir ao Banco Constructor do Brazil as concessões de natureza industrial, que chamar a si pela fusão, ou incorporação dos direitos desses estabelecimentos; sujeitas sempre essas transferencias à acquiescencia e approvação do Ministerio da Fazenda.

Art. 12. O novo banco submeterá, opportunamente, os seus Estatutos à approvação do Governo.

Ministerio do Interior

Por decreto de 6 do corrente mez foi nomeado o Dr. Manoel do Nascimento Castro e Silva para o cargo de governador do estado do Rio Grande do Norte, sendo concedido exoneração ao Dr. João Gomes Ribeiro.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 9 de do corrente :

Concederam-se ao capitão reformado do exercito Aristides Arminio Guarani as honras do posto do coronel do mesmo exercito, em attenção aos serviços que prestou na campanha do Paraguay ;

Foi aposentado, de accordo com o disposto no art. 291 do regulamento de 19 de outubro de 1872, com o respectivo ordenado, o almoxarife do arsenal de guerra do estado de Pernambuco Bernardo Falcão de Souza, visto contar mais de 30 annos de serviço e achar-se impossibilitado de nelle, continuar por motivo de molestia.

Por decretos de 10 do corrente :

Foram transferidos para a 2ª companhia do 19º batalhão de infantaria o capitão do 12º da mesma arma Antonio Tupy Ferreira Caldas e daquelle para este corpo o capitão Horacio Vieira de Souza, para ajudante ; no 5º batalhão de infantaria para ajudante o capitão da 2ª companhia Reginaldo Nemesio de Sá e para esta companhia o capitão ajudante Raymundo Pereira de Queiroz.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Fazenda

Foram nomeados Raymundo Carlos de Almeida Sobral para o lugar de ajudante do guarda-mór da alfandega do Maranhão, e Felipe de Campos Camacho para o de praticante da Thesouraria de Fazenda do estado de Matto Grosso.

Foram concedidos tres mezes de licença com vencimento, na forma da lei, ao 2º escripturario de Thesouraria de Fazenda do estado do Pará, João Paulo de Miranda Góes, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Art. 13. Fica revogado o Decreto do Governo Provisorio sob n. 255, de 10 de março de 1890, concernente ao resgate do papel moeda, e bem assim rescindido o contracto celebrado a esse respeito entre o Governo e o Banco Nacional do Brazil.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil em 1 de Dezembro de 1890, 2ª da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Ruy Barbosa.

DECRETO N. 1115 R—DE 1 DE DEZEMBRO DE 1890

Proroga por vinte dias o prazo marcado para serem apresentadas, à conversão, as apolices de 5 % a que tem direito os accionistas da Companhia Estrada de Ferro S. Paulo e Rio de Janeiro, pelo resgate da mesma estrada

O marechal Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio constituido pelo Exercito e Armada, em nome da Nação, attendendo ao que representou a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo e Rio de Janeiro, resolve prorogar por vinte dias, contados da data em que o Thesouro Nacional annunciar a entrega das cautelas aos accionistas ou à mesma companhia, o prazo marcado no art. 6º, § 1º do decreto n. 823 A de 6 de outubro ultimo, affim de serem apresentadas à conversão as apolices da divida publica, do juro de 5 % ao anno, a que tem direito os referidos accionistas, como indemnização da importancia de dez mil contos de réis, por que foi resgatada pelo governo a mesma estrada.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda assim o faça executar.

Sala das Sessões do Governo Provisorio dos Estados Unidos do Brazil, 1 de dezembro de 1890, 2ª da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Ruy Barbosa.

Tem o n. 1143 e a data de 6 do corrente o decreto que concede autorização a Francisco Moreira da Fonseca e outros para fundarem um estabelecimento de credito sob a denominação de Banco Rio e Matto Grosso ; e o n. 1149 e a mesma data o que proroga, até o fim do corrente mez, o prazo de 30 dias, marcado no art. 4º, § 1º, do decreto n. 947 A de 4 de novembro ultimo.

Expediente do dia 27 de novembro de 1890

Communicou-se à directoria das Rendas Publicas, para os devidos effeitos, que foram nomeados o engenheiro zelador dos proprios Nacionaes Augusto Eugenio de Lemos, o lançador extinto da Recebedoria da Capital Federal, Manoel Luiz Alexandre Ribeiro e o avaliador privativo da Fazenda Nacional, Theotonio Santiago de Miranda, para em commissão procederem com urgencia ao estudo de todas as questões que se tem levantado acerca das propriedades da fazenda de Santa Cruz.

N. 75—Ministerio dos Negocios da Fazenda. Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1890.

Communico ao Sr. administrador da Recebedoria do Rio de Janeiro que o Tribunal do Thesouro Nacional, tendo presente o recurso, transmittido com o seu afficio n. 142 de 28 de outubro ultimo, interposto pela Companhia Central Manufactureira, da decisão da mesma Recebedoria que sob o fundamento de se ter ella installado nodia 15, exigiu-lhe o deposito de 30 % do seu capital, nos termos do art. 1º do decreto de 13 do dito mez para se poder constituir ; e o dito Tribunal ;

Considerando que o art. 1º do decreto n. 572 de 12 de julho do corrente anno, innovando sobre os preceitos da ordenação do L. 1º titulo 2º, § 10 e da lei de 25 de janeiro de 1769, quanto ao tempo em que as leis se tornam obrigatorias, dispoz expressamente que, na falta de determinação positiva da data, esta se contará do terceiro dia depois de sua publicação no *Diario Officiel*;

Considerando que a fórmula para a fixação do dia é a—da data desta lei—e não a—de ora em diante—de que se serviu o referido decreto de 13 de outubro ;

Considerando, finalmente, que, sendo o mesmo decreto acto legislativo, não está comprehendido na disposição do art. 5º do de n. 572 de 12 de julho ultimo ;

Resolveu tomar conhecimento do recurso, e dar-lhe provimento para o fim de declarar que a recorrente deve depositar somente 10 % do seu capital, e não 30 %, como entendeu a recebedoria.—Ruy Barbosa.

— Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1890.

Accuso o recebimento dos vossos officios de 15 e 19 de abril ultimo, em que, relativamente à pretensão de Eduardo Antonio da Silva Gatto e outros a um emprestimo pela secção de auxilios à lavoura desse banco, consultaes si, em vez do sello, que pagaram, não é antes devido o imposto de transmissão de propriedade pelos bens que constituem o capital da sociedade agricola que formaram, sob a firma Eduardo Gatto & Irmãos, e que pertencem ao espolio do finado tenente-coronel João José da Silva, de quem são os unicos e legitimos herdeiros, assim como pediu a interpretação do art. 23 § 6º do regulamento de 31 de março de 1874.

Em resposta, declaro-vos que à vista do citado art. 23 n. 6, 1ª parte do art. 2º, n. 7, do regulamento de 19 de março de 1883, e § 1º, n. 8, da tabella a elle annexa, foi regularmente cobrado o sello, sem embargo de falta de partilhas, por serem todos os socios maiores e unicos herdeiros dos bens que formaram o fundo social, e estar o valor do imovel com que cada um entrou para a sociedade comprehendido na importancia da sua entrada.

Seria devido o imposto de transmissão, nos termos da 2ª parte do § 6º daquelle artigo, além do sello sobre o valor do contracto social, si um dos socios desse um imovel, para satisfazer a sua e a entrada do outro, recebendo então o imposto unicamente sobre a entrada deste, por ser o acto equivalente a um contracto de compra e venda de bens de raiz — Ruy Barbosa — Sr. fiscal do serviço de auxilios à lavoura no Banco da Lavoura e do Commercio.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — N. 99 — Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1890.

Communico ao Sr. administrador interino da Recebedoria do Rio de Janeiro que, à vista dos motivos constantes da representação transmittida com o seu officio n. 151 de 8 do mez passado, fica approvada a proposta que fez, de serem lançadas por meio de carimbos,

cujos modelos remetteu sob ns. 1 e 2, as verbas do sello dos titulos comprehendidos no art. 11, § 2º da tabella B e em outras disposições do regulamento annexo ao decreto n. 8946 de 19 de maio de 1883.—*Ruy Barbosa.*

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Eutychio Mondim Pestana, pedindo ser pago de seus vencimentos pelo Thesouro Nacional, durante o tempo em que estiver no gozo da licença que lhe foi concedida na qualidade de conferente da alfandega do Pará.—Pague-se.

Banco Emissor do Norte, pedindo concessão para organizar, em Manaus, um banco sob a denominação de *Banco do Amazonas*, com capital de 2.000.000\$, podendo emitir, mediante deposito em ouro, o dobro dessa quantia.—Indeferido.

O mesmo banco, pedindo que lhe seja concedido não pagar pelos productos de borracha, fabricados no Pará e Amazonas, maiores direitos dos que os que se cobram sobre a borracha bruta.—Indeferido.

Banco de S. Paulo, pedindo autorização para emitir notas ao portador na razão do duplo do deposito em ouro.—Indeferido.

Alfredo Augusto Vidal e outro, propondo-se a fundar um Banco Emissor, sob garantia de immoveis.—Indeferido.

Arceio Celestino Pimentel, reclamando novamente sobre o modo por que lhe foi feita a concessão de um terreno de marinha à margem do Rio Potengy, no estado do Rio Grande do Norte.—Cumpra-se o despacho de 10 de maio.

Arnaldo Gentil Ibirapitanga, pedindo abono de passagem desta capital para o estado da Bahia.—Indeferido.

Eloy José da Rocha, reclamando providencias sobre o facto de negar-se o Banco da Lavoura e Commercio a restituir-lhe a quantia de 250\$ que depositou no mesmo banco afim de obter um emprestimo hypothecario, que não se realizou.—Aguarde a resolução da questão dos auxilios à lavoura.

Dr. Miguel Vieira Ferreira e outro, pedindo autorização para organizarem um estabelecimento de credito com o nome de Banco dos Proprietarios, com direito a emitir notas, sobre garantia de immoveis e apolices.—Indeferido.

Carvalho & Comp., pedindo seis mezes de prorrogação do prazo que obtiveram da alfandega do Pará para a exhibição dos documentos probatorios de mercadorias reexportadas para a Bolivia em agosto do anno passado. Deferido.

Os mesmos, idem, em setembro do mesmo anno.—Idem.

Ministerio da Justiça

Por portaria de 10 do corrente, foi nomeado o general da brigada Bernardo Vasques para servir interinamente o cargo de Chefe de Policia da Capital Federal.

REQUERIMENTO DESPACHADO

Dia 3 de dezembro de 1890

Joaquim Antonio da Terra Passos.—Indeferido.

Ministerio das Relações Exteriores

RECONHECIMENTO DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL PELO GOVERNO DE SUA MAJESTADE O REI DOS BELGAS.

(Tradução) — Legação Belga — Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1890.

Sr. Ministro — De conformidade com as instrucções que acaba de transmitir-me S. Ex. o Sr. Principe de Chimay, Ministro dos Negocios Estrangeiros da Belgica, tenho a honra de notificar a V. Ex. que o Governo do Rei reconhece a Republica dos Estados Unidos do Brazil.

Alegro-me por esta circumstancia que me permite entrar em relações officiaes com V. Ex. e rogo-vos, Sr. Ministro, que acceiteis as seguranças da minha mais alta consideração.

A S. Ex. o Sr. Quintino Bocayuva, Ministro dos Negocios Estrangeiros. — *Barão A. d'Anethan.*

Ministerio das Relações Exteriores — Rio de Janeiro, de dezembro de 1890.

O Generalissimo Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil recebeu com satisfação a noticia, que o Sr. Barão d'Anethan deu-me por sua nota de 6 do corrente, do reconhecimento da mesma Republica pelo Governo de Sua Magestade o Rei dos Belgas.

Retribuo ao Sr. Barão as congratulações que por esse motivo teve a bondade de offerecer-me e aproveito a occasião para ter a honra de reiterar-lhe as seguranças da minha alta consideração.

Ao Sr. Barão A. d'Anethan. — *Q. Bocayuva.*

Ministerio da Marinha

Foram concedidos ao 2º tenente Olympio de Thompson dous mezes de licença para tratar. n'esta capital, de interesses de familia, percebendo metade do soldo, nos termos da 6ª observação da tabella n. 1, de 5 de fevereiro de 1872.

Foi concedida ao 1º tenente Francisco de Paula d'Oliveira Sampaio prorrogação por um mez da licença que obtive em 22 de setembro ultimo, para tratar de sua saúde.

Ministerio da Guerra

Po portaria de 29 de novembro ultimo, concedeu-se licença ao cirurgião-mór de brigada reformado, Dr. João Honório Bezerra de Menezes, para residir no estado de Pernambuco.

Por portaria de 6 do corrente, concederam-se ao escrevente de segunda classe da Intendencia da Guerra Heitor Francisco de Oliveira Barroso tres mezes de licença, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Ministerio da Agricultura

Por portarias de 4 do corrente, foi nomeado o agrimensor Manoel José Nunes de Azevedo para servir como engenheiro adjunto na delegacia de terras existente no estado do Rio Grande do Sul, e transferidos o engenheiro Carlos Leopoldo Ferreira e o agrimensor Jorge Maia de Oliveira Guimarães; aquelle do lugar de ajudante da comissão que funciona no municipio de S. Jeronymo, naquelle estado, para identico lugar na que existe nos municipios de Paranaíba e Canavieiras, estado do Paraná, e este do lugar de ajudante desta ultima comissão para exercer identico lugar no referido municipio de S. Jeronymo, com os vencimentos que lhes competirem.

Por outras de 9 do corrente: Foi exonerado seu pedido o agrimensor Manoel Fausto Pereira Fortes do cargo de auxiliar tecnico da delegacia de terras no estado do Rio Grande do Sul, sendo nomeado para aquelle lugar, afim de o substituir, o agrimensor Tranquillo Antonio da Silva, com os vencimentos que lhes competirem;

Foi dispensado, a seu pedido, o engenheiro Pedro Berudes e Primavera do lugar de agrimensor da comissão de terra existente na ex-colônia Caxias, estado do Rio Grande do Sul, e nomeado para aquelle cargo, afim de o substituir, o agrimensor Ricardo Hemzelmann, com os vencimentos que lhe competirem.

DIRECTORIA CENTRAL

Expediente do dia 1 de Dezembro de 1890

Do Ministerio da Fazenda foi requisitado pagamento de 863\$ a Figueiredo & Braga pela pintura e forração do predio onde funciona a Sociedade Auxiliadora da Industria Nacional.

Do mesmo ministerio solicitou-se expedição de ordens para que seja aberto o credito de 3:000\$ na thesouraria de fazenda da Bahia à disposição do governador do estado para ser applicado a serviços de catechese.

Do mesmo ministerio requisitou-se indemnização de 181\$200 a estrada de ferro de Batufilé por transportes em proveito dos serviços da comissão de açudes do Quixadá durante o mez do setembro-ultimo.

— Ao mesmo ministerio communicou-se:

Que, por decreto de 14 de novembro ultimo, foi exonerado, a seu pedido, o engenheiro Carlos José da Costa Pimentel Junior do cargo de director da 2ª directoria de Obras Publicas desta Secretaria de Estado;

Que, por portaria de 28 do mesmo mez, foi dispensado a seu pedido, o agrimensor Thomaz de Figueiredo, do serviço da delegacia do terras no estado da Bahia;

Que, tendo o tenente-coronel João Soares Neiva, commandante do Corpo de Bombeiros tomado parte nos trabalhos do Congresso Nacional a 15 de novembro ultimo assumiu o commando interino daquelle corpo o major Antonio Geraldo de Souza Aguiar, sendo designados: fiscal o capitão Benvenuto Souza Nascimento, ajudante o capitão Antonio José Lopes, commandante da 1ª companhia o tenente José Antonio da Silva, coadjuvante da mesma companhia o alferes Antonio Valentim de Bastos, commandante da 3ª companhia o tenente Carlos Frederico Lobo d'Avila e coadjuvante da mesma companhia o alferes Emigdio Miguel da Silva; todos pertencentes ao mencionado corpo;

Que o engenheiro João Maria de Almeida Portugal Junior chefe da comissão relativa a estradas de ferro a que se refere o decreto n. 862 de 16 de outubro, bem como seus ajudantes engenheiros: Hygino Soares de Oliveira Alvim e Joaquim Mariano de Amorim Carrão, e escripturario da mesma comissão Pedro Goulart dos Santos, entraram no exercicio de seus cargos a 13 de novembro ultimo.

REQUERIMENTO DESPACHADO

Dia 10 de dezembro de 1890

Drs. Antonio Evangelista de Castro Cerqueira e Antonio Esperidião Gomes da Silva, Dr. Vicente Machado da Silva Lima, Benjamin Franklin de Albuquerque Lima e Domingos José de Oliveira Ramos, pedindo explorar a industria pastoril.—Indeferidos.

José Antonio Machado e Eduardo Romaguera, pedindo fundar nucleos colonias e pastoris.—Indeferidos.

Engenheiro Fanor Cumplido, pedindo seis engenhos centraes.—Indeferido.

Alfredo Braga, pedindo fundar seis estabelecimentos viticolas.—Indeferido.

Augusto Severo de Albuquerque Maranhão, Manoel Alves Vieira de Araújo e Fabricio Gomes de Albuquerque Maranhão.—Compareçam na directoria central para recebimento de guia de pagamento de sello.

NOTICIARIO

Escola Polytechnica — O resultado dos exames de hontem foi o seguinte:

Algebra, geometria e trigonometria rectilinea — Aprovado plenamente: Laudolino Rabello de Vasconcellos; simplesmente: José Ribeiro de Mendonça e Heitor da Silva Maia. Houve 2 reprovados.

Desenho geometrico e elemental — Aprovados simplesmente: Bernardo Augusto de Lima Braga, Alberto Moreira da Rocha e Antonio Mario de Souza Dantas. Houve 1 reprovado.

2ª cadeira do 1º anno do curso geral (physisca experimental) — Aprovados plenamente: Zeferino Velloso da Silveira Pontual e Flavio Henrique Cardoso.

Aula do 1º anno (desenho topographico) — Aprovado com distincção, Orozimbo Lincoln do Nascimento; plenamente: Stephanio de

Oliveira, Dally Pereira Martins, Joaquim José Felizardo Junior, Leopoldo Nery Vollu e Eugenio de Azevedo Feio.

1ª cadeira do 2º anno (mecanica racional)—Aprovado plenamente, Coriolano dos Reis do Araujo Góes. Retirou-se 1.

3ª cadeira do 2º anno (chimica inorganica)—Aprovado simplesmente, Mario Ferreira de Abreu.

Exercicios praticos do 2º anno—Aprovados plenamente: Luiz dos Santos Dumont, Oscar da Cunha Corrêa, Duas Evangelista de Barros, Joaquim Gomes Michaeli, Gervasio Marques Mancebo e Julio Rasberge Soares.

Aula do 1º anno, curso de engenharia civil—Aprovados plenamente, Flavio de Mendonça Uchôa e João Duarte Junior; simplesmente: Clodomiro Pereira da Silva, Benedicto Façanha Sidou, Antonio de Abreu Guimarães e Manoel Guimarães Carneiro.

2ª cadeira do 2º anno (machinas)—Aprovado com distincção, Bento José de Miranda; plenamente: Innocencio Hollanda de Lima e José Antonio de Almeida Pernambuco.

Internato do Gymnasio Nacional—Effectuaram-se hontem neste internato os ultimos exames do curso, havendo o seguinte resultado:

Latim do 2º anno—Distincção: João Evangelista de Figueiredo Lima, Luiz de Paula, Mario de Paula e Narciso da Costa Araujo.

Plenamente: Alvaro Vieira Zamith, Antonio de Campos Froire, Carlos Maigre Restier Gonçalves, Fausto Justino de Proença, Fernando Guedes Gonçalves e Manoel Rodrigues Coelho.

Simplesmente: Avelino de Oliveira, Ernesto de França Ferreira, Francisco de Assis Paes Leme, Francisco da Drumond Furtado de Mendonça, Horacio Quartim de Miranda, José Antonio Cardoso Junior, José Pinto Ferraz de Vasconcellos, José Ignacio de Avelar Werneck, José Palhano de Jesus, José Vicente de Segadas Vianna, Julio Gurgel de Souza, Luiz Francisco Leal, Maximiano Pinlo Ferraz de Vasconcellos, Octavio Vinelli, Paulo de Macedo Soares Alves, Pedro Thomé Rodrigues, Raul Autran, Raul Tavora e Arthur do Valle Lins.

Houve 9 reprovados.

Exames geraes de preparatorios.—O resultado dos exames geraes de preparatorios effectuados no dia 9 do corrente foi o seguinte:

Portuguez—Distincção: Jandyr de Mello Costa.

Plenamente: Americo Valentim Peixoto e Benjamin Rodrigues Costa.

Simplesmente: Ithamar de Araujo Leite, Carlos Michelet de Oliveira, Eugenio Pedro do Carmo, João Corrêa da Silva Moreira Junior e Carlos Torres de Oliveira. Inhabilitados 4.

Francez—Plenamente: Maria da Conceição de Mello Vieira e Maria Antonietta Barbosa de Sinas.

Simplesmente: Isaias Costa Ferreira. Inhabilitados 3.

Geographia—Distincção: João Maria de Miranda Manso Monteiro da Costa Reis.

Plenamente: Galileo Duarte Penido e Henrique Burnier. Inhabilitado 1.

Historia—Plenamente: Acacio Ribeiro de Oliveira e Silva.

Simplesmente: Frederico Moller de Oliveira Lisboa e Francisco de Castro Rodrigues Campos. Reprovado 1.

Geometria—Simplesmente: Roberto Paulino Soares de Sousa. Retirou-se 1. Inhabilitados 2.

Laboratorio Nacional de Analyses—Effectuaram-se durante o mez de novembro findo, 65 analyses, sendo de vinhos 33, cognacs 6, cerveja 2, whisky 1, massa alimenticia 1, massa de tomates 2, azeitonas 4, papel para cigarros 1, conserva de carne, conserva do fructo do tomateiro 1, assucar 1, café 1, leite fresco 7, sequei-carbonato de ammonio 1 e medicamentos 3.

A renda do laboratorio no referido mez foi de 165\$000.

Pagadoria do Thezouro.—Pagam-se hoje os avisos da Agricultura ns. 2955 e 2956 a Angelo Fiorita & C. e as folhas da Cathedral e do Museo Nacional.

EDITAES E AVISOS

Assistencia á Infancia Desvalida

De accordo com a resolução do conselho economico instituido pelo decreto n. 439 de 31 de maio ultimo, são chamadas propostas para o fornecimento, ao Asylo dos Meninos Desvalidos e á Casa de S. José, durante o exercicio de 1891, dos seguintes generos:

Carne verde e demais generos alimenticios, lenha, carvão vegetal, carvão mineral (Cardiff), medicamentos e drogas, objectos para aulas e expediente, materia prima para calçado, fazendas para vestuario, roupas de camas, etc., etc.

As propostas serão recebidas na secretaria do asylo até ao dia 20 do corrente ao meio-dia, em que serão abertas.

Os Srs. proponentes encontrarão quaesquer esclarecimentos na referida secretaria, das 11 ás 12 horas da manhã, todos os dias uteis.

Asylo de Meninos Desvalidos, 10 de dezembro de 1890. — O escrivão, J. J. Pinto Serqueira.

Brigada Policial da Capital Federal

Concurrencia

Tendo deixado de contractar-se na sessão hontem realisada, o fornecimento de almo-fadinhas de cina vegetal, barretes de meia, coleções de riscado cheios de capim, cobertores de lã encarnada, chitas para colchas, cal de Cal o Frio, dita para argamassa, camisas de algodão, ditas de linho, ditas de flanelle, camisollos de algodão, calças de dito, colchas de chita, ditas adamascadas, chinellas de côr (pares), esteiras de palhinha fina e de tabua para cama de solteiro, fronhas de cretonne para travesseiros e almo-fadinhas, lençãos de linho, ditos de cretonne, meias de algodão, ditas de lã (pares), paño francez enarado para vivos tijollos, almo-fadas cheias de capim e velas de Clychy; o conselho aceita de novo propostas no dia 12 do corrente até ás 11 horas da manhã, para os ditos fornecimentos, chamando-se a attenção dos pretendentes para as condições descriptas no edital publicado no *Diario Official* e *Jornal do Commercio* de 4, 5 e 6 e *Gazeta de Noticia* de 5, 6, e 7, tudo do corrente.

Quartel central em Barbonos, 10 de dezembro de 1890. — Carlos Alberto da Cunha capitão secretario geral.

Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda

Terrenos do Morro do Castello

De ordem do Sr. Ministro da Fazenda, convindo tollos os proprietarios de predios e terrenos do morro do Castello, a apresentarem, na Directoria Geral das Rendas Publicas do Thezouro Nacional, no prazo de 30 dias, contados desta data, os titulos ou documentos em que firmem o seu direito á posse dos mesmos predios ou terrenos, a fim de serem examinados e se poder discriminar os que são do dominio do Estado.

Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, 10 de dezembro de 1890. — O official-maior, Verissimo Julio de Moraes

Alfandega do Rio de Janeiro

Edital de praça n. 17

Pela inspeccoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico, que no armazem de consumo no dia 13 de dezembro ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos, as mercadorias seguintes:

Marca G.O.C. 4 caixas n. 1/4 contendo enveloppes do papel pesando bruto 514 kilos,

vindas de Liverpool no vapor *Ticho Brähe* em 26 de dezembro de 1889, consignadas a G. de Araujo & Comp.

Marca W.L. 1 dita n. 946, contendo bandejas de madeira acharoadas, pesando liquido 89 kilos, vinda de Southampton no vapor *Tamar* em 11 de novembro do mesmo anno, consignada a Willisch & Irmão.

Marca GRC: 60 fardos com papelão pesando liquido 15.000 kilos; vindos de Hamburgo no vapor *Buenos Ayres* em 31 de dezembro do mesmo anno.

Marca G: 1 caixa contendo peças avulsas de ferro para machinas, vindo de Liverpool no vapor *Herchel* em 11 de janeiro de 1890.

Marca SMC: 1 barrica, n. 76, contendo ferro para engommar (desarmados e enferrujados), vindo de Londres no vapor *Gontenfels* no mesmo mez e anno, pesando 170 kilos.

Marca RFM: 1 sacco contendo pufafusos de ferro de mais de 3 milímetros, pesando 48 kilos, da mesma procedencia, navio e descarga.

Marca BC: 1 peça de ferro, pesando 98 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Buenos Ayres* em 31 de dezembro de 1889.

Marca GLC: 2 barris contendo grãos de bico, pesando 114 kilos, vindos de Hamburgo no vapor alemão *Porto Alegre* em 12 de outubro de 1889.

Marca ISC: 1 caixa contendo amostras de alamares de lã, algodão e vitrilho.

Armazem n. 6—Marca CCJ—B: 1 caixa n. 30, contendo cartas para jogar em baralhos pesando liquido 180 kilos, vinda de Antuerpia no vapor *Stuart* em 30 de dezembro de 1889.

Marca SI: 1 sacco contendo feijão vinda de Hamburgo no vapor *Hamburgo*, mesmo mez e anno.

Marca CS: 3 ditas contendo feijão e grãos de bico pesando 130 litros, vindo de Liverpool no vapor *Halley* em 23 do mesmo mez e anno consignado a Costa Santos & C.

Sem marca: 1 caixa contendo dobradiças ferro pesando 100 kilos, vinda da mesma procedencia, navio e descarga.

Marca LSC, sem marca, JLC: 1 Quartolla e duas barricas vasias.

Marca LMC: 1 volume de ferro pesando 88 kilos, vindo de Liverpool no vapor *Stuart* do mesmo mez e anno.

Alfandega do Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1890.—Pelo inssector, Alexandre A. R. Sattamini

Intendencia da Marinha

Concurrencia

De ordem do Sr. contra-almirante, intendente da marinha, fica transferido para o dia 18 a concurrencia annunciada para 12 do corrente mez.

Secretaria da Intendencia da Marinha, 10 de dezembro de 1890. — O secretario, Honorio de Souza Salgado do Nascimento.

Fabrica de Polvora da Estrella

Recebem-se propostas, em carta fechada, até ao dia 15 do corrente, ás 11 1/2 hora da manhã, para a compra, por esta fabrica, de um animal muar novo, são e ensinado no serviço de tracção.

Os Srs. proponentes declararão o lugar em que pôde ser examinado o animal oferecido á venda, devendo aquelle cuja proposta for aceita fazer entrega do muar escolhido em qualquer estação das estradas de ferro Grão Pará ou do Norte, em dia e hora previamente designados.

Escriptorio da directoria na Raiz da Serra, 1 de dezembro de 1890.—Felippe Frederico Lohrs, amanuense.

Escola de Aprendizizes Artífices

O conselho económico desta escola precisa contractar para o rancho dos alumnos e dietas durante o primeiro semestre do futuro anno, o seguinte:

Em kilogrammas: arroz, assucar refinado de 1ª, 2ª e 3ª qualidades, araruta, banha de Porto Alegre, batatas, bacalhão, carne secca, carne verde, carne de porco, chá verde e preto, café moido, goiabada, geléa, manteiga, marmelada, matto em pó e em folha, macarrão, sabão, toucinho, lenha, verduras e temperos.

Em litros: azeite doce, farinha fina, feijão preto, sal, vinho do Porto e vinagre.

Em unidade: pães de 120 grammas, pães de 200 grammas, gallinhas, ovos, queijo de Minas, tijolos e vassouras de piaçava.

Em pacotes: phosphores e velas de composição.

Em sacca: carvão de madeira.

Em razão: bananas ou laranjas (duas para cada razão).

No mesmo dia serão recebidas as propostas para lavagem de roupa dos alumnos sãos, camisas de algodão e flanela, calças de brim e chita, colchas de chita, mantas de lã, meias de lã (par), fronha, lençol, toalha de rosto, de mesa e de cabeceira.

Os proponentes devem comparecer munidos de suas propostas na secretaria da escola no dia 15 do corrente, ás 11 horas da manhã; os que forem preferidos depositarão no cofre da escola a quantia de 100\$, como garantia da assignatura do contracto, quantia essa que perderão si porventura recusarem assignal-o quando para isso forem avisados.

Os proponentes deverão se mostrar habilitados na forma da disposição em vigor.

Quartel na fortaleza de S. João, 8 de dezembro de 1890.—*Manoel Nogueira de Paiva*, tenente agente.

Escola Geral de Tiro do Campo Grande

De ordem do cidadão general de brigada graduado commandante, chama-se concorrência para o fornecimento de objectos para o expediente da secretaria e mais dependencias desta escola, durante o 1º semestre do anno proximo futuro; sendo: em resmas, papel para officios pautado e marcado, dito almagô flume pautado, dito liso, dito inglez pautado; em caixas, papel diplomata marcado, sem marca com enveloppes; dito pequeno sem marca e com enveloppes, pennas Mallat ns. 10 e 12, lacre vermelho, colchetes sortidos; em centos, enveloppes para officios 25x12, ditos saccos; em mão, papel cartas mata borrão e papel para embrulho; cada um, vidros de colla liquida pequenos, raspadeiras de Rodgers, canivetes idem, reguas chatas de borracha, ditas de madeira graduadas, livros de 100 e 200 folhas, pastas de oleado, tinteiros simples e duplos, pesos para papel de vidro e de metal, limpa pennas, livros in-4º de 100 folhas, ditos, ditos alphabetados, thesouras grandes para papel, em duzia, lapis preto Faber, ditos de duas cores, ditos de borracha, canetas superiores; em litro, tinta Blue-Black para escrever, dita Sardinha.

As propostas serão recebidas no dia 12 do presente mez, ao meio dia, hora em que serão abertas na presença dos proponentes.

Secretaria da Escola Geral de Tiro, 4 de dezembro de 1890.

Escola Geral de Tiro do Campo Grande no Realengo

O conselho economico desta escola, precisa contractar para o 1º semestre do anno vindouro, os generos abaixo, de primeira qualidade, para o rancho de alumnos e praças, e para a enfermaria.

Em kilos, carne de porco; em carros lenha rachada; em peças, roupa lavada para a enfermaria.

Os proponentes apresentarão as suas propostas em duas vias, sendo uma sellada.

As propostas serão abertas no dia 15 do corrente, em presença dos proponentes.

Realengo, 10 de dezembro de 1890.—*A. Pinto Dias de Almeida*, agente.

Corpo de Bombeiros

Recebem-se propostas em carta fechada até ás 11 horas do dia 17 do corrente, para o fornecimento durante o exercicio de 1891, de diversos artigos para correio e materiaes de construção.

Os Srs. concurrentes deverão apresentar previamente amostras dos artigos que se produzirem fornecer, as quaes serão escolhidas pela administração do corpo, sendo restituídas as que forem rejeitadas.

Por ocasião da apresentação das propostas cada proponente fará um deposito de 100\$, na secretaria do corpo, para garantia da assignatura do contracto e depois deste assignado dará a caução de 10 % da importancia calculada sobre o fornecimento do anno anterior.

Os impressos, especificando os generos acima, acham-se a disposição dos Srs. proponentes na mesma secretaria onde inform-se acerca das condições do fornecimento.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1890.—*Henrique Eugenio Assis Loureiro*, amanuense, servindo de secretario.

Estrada de Ferro Central do Brazil

Concurso para vagas de praticante

De ordem da directoria se faz publico que, no dia 20 do corrente mez, ás 10 horas da manhã, começará nesta estrada o concurso para o logar de praticante.

Os candidatos, tenham ou não apresentado documentis provando habilitações, e os empregados da estrada que desejarem ser promovidos, deverão submeter-se ao concurso.

Os requerimentos para inscripção deverão ser instruidos com documentos que provem ter o candidato bom comportamento e idade maior de 18 annos.

O programma do concurso é o seguinte:

Portuguez

Noções geraes de grammatica, analyse logica e grammatical, leitura corrente, composição livre sobre qualquer assumpto e redacção official.

Aritmetica

Operações fundametaes, fracções ordinarias, numeração decimal, systema metrico e problemas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 10 de dezembro de 1890.—O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

Estrada de Ferro de Central do Brazil

Compra de dormentes

De ordem da directoria desta estrada se faz publico que fica prorogado até 30 de setembro de 1891 o prazo para a compra de qualquer quantidade de dormentes de madeira de lei para bitola larga com as dimensões 2m,65x0m,20x0m,14 aos seguintes preços: 25\$000 a dezena de dormentes de 1ª classe; 23\$000 a dezena de dormentes de 2ª classe e 21\$000a edzena de dormentes de 3ª classe.

Os dormentes serão das madeiras abaixo mencionadas:

1ª classe—Canella capitão-mór, canella preta, cangerana, guarauã, jacarandá-rosa, oleo vermelho, piuna, sapucaya, sobrazil, sucupira, tapinhoan.

2ª classe—Aderno, angelim pedra, arapoca amarella, araribá rosa, arco de pipa, canella parda, canella prego, catocahem, grossahy azeite, ipé tabaco, oity, oitycica, piqui, ubatan, urucurana.

3ª classe—Canella amarella, canella sassafras, canella vermelha, grapiapinha, guarabú, guarajuba, ipé una, mangaló, mirindiba, mocitalyba, peroba rosa, peroba urucú, query.

Os dormentes serão perfeitamente sãos, de quinas vivas, e isentos de branco, feridas, brócas, ventos, nós careados ou outros defeitos.

Serão rectos, de secção rectangular e com os totos cortados em esquadria.

As faces serão serradas ou perfeitamente lavradas a machado, salvo a que recebe o trilho, que será sempre serrada.

Será tolerado: 1º, que as faces verticaes (anterior e posterior) dos dormentes tenham uma curvatura, contando que a flexa, no centro do dormente, não exceda a dez centímetros (0m,10); 2º, que a secção transversal seja trapezoidal, uma vez que a face menor das duas paralelas tenha largura nunca inferior a vinte centímetros (0m,20); 3º, que os dormentes apresentados à marcação tenham comprimento menor que o acima exigido, uma vez que, sendo a diferença inferior a dez centímetros (0m,10), todas as demais exigencias sejam satisfeitas.

Nas dimensões transversaes não se admitte redução.

Para os dormentes assim tolerados, é fixado o maximo de 10 % da totalidade do cada marcação.

Os dormentes serão entregues em qualquer ponto à margem da linha ou na estação maritima da Gamboa, correndo por conta do fornecedor todas as despesas, inclusive a descarga e o empilhamento depois da marcação.

Os possuidores de dormentes, que desejarem vender-os, deverão dirigir-se por carta ao Sr. chefe da linha, communicando o logar onde se acham empilhados e mencionando, com a maior approximação, o numero que tiver depositado.

Os pagamentos dos dormentes accitos serão feitos logo depois da marcação.

O exame e marcação se farão por um marcador designado pelo chefe da linha.

As marcações serão fiscalizadas immediatamente pelos engenheiros das residencias em que estiverem depositados os dormentes.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 9 de dezembro de 1890.—O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

Inspectoria Geral da Instrução Primaria e Secundaria da Capital Federal

EXAMES GERAES DE PREPARATORIOS

Hoje, quinta-feira, 11 do corrente, serão chamados no Externato do Gymnasio Nacional, à rua Larga de S. Joaquim, os examinandos seguintes:

Portuguez

1ª mesa (às 10 horas)—Presidencia do

Dr. Alambary Luz

Aurelio Alfonso de Almeida.

Francisco Cassiano Ferreira Alves.

Manoel Henriques de Azevedo Faria.

José Antonio do Amaral Junior.

Julietta Faro de Carvalho.

Carlos Alberto Fernandes.

Turma suplementar

Agostinho dos Santos Pereira.

Angelo José Alves.

Manoel Alves da Silva.

João Augusto Garcez Palha.

Aleides Francisco de Oliveira Vianna.

Joaquim Jeronymo Fernandes da Cunha Rocha.

Portuguez

2ª mesa (às 10 horas)—Presidencia do

Dr. Queiroz Carneira

Thomaz Villa Verde.

Sebastião Gomes Bayão.

José Pova da Silva Guarany.

Ernestino da Silva Siqueira.

Favorino de Abreu Soares.

Frederico Moss de Castro.

Turma suplementar

Oscar Ferreira Leal Braga.

Joaquim Antonio Alves Ribeiro.

Antonio Augusto de Azambuja.

Arthur Pereira de Barros.

Pedro Hugo Martins.

Vizente Ferrer Martins.

Francez

A's 10 horas — Presidencia do Dr. Garcez

Gralha

Alfredo Pacheco.

Eurico Pacheco.

Manoel Antonio de Araujo Passos.

Alfredo de Araujo Gonçalves.

Carlos da Silva Sardinha.

Luiz de Carvalho.

Turma suplementar

Cicero de Pontes Freire.

João Ferreira da Silva.

Alvaro Evaristo Alves de Oliveira.
Gil Braz de Andrade.
Joaquim Gonçalves Barbosa Junior.
José da Costa Pinto.

Geographia

A's 10 horas—Presidencia do Dr. Pomsucesso.
Tacito Antonio da Costa.
Antonio Leal da Costa.
José Mattoso Sampaio Corrêa.
José Bezerra Cavalcanti.

Turma supplementar

Antonio José da Costa Ferreira.
João Guilherme do Amaral.
Alberto Manoel da Fonseca.
Antonio Ribeiro de Rezende.
João Rodrigues Pereira.
Aureliano Ignacio Botelho.
Jarlus Loreti da Silva Lima.
Carlos Paulino Detsi Pinheiro.

Chorographia

A's 10 horas — Presidencia do Dr. Alfredo Piragibe (na Escola Normal)
José Gonçalves Pereira de Sá Peixoto.
Francisco José Laraja.
João José da Silva.
Carlos Barreto de Souza Costa.

Turma supplementar

Chrysantho Freire de Brito.
Pedro Arthur Guimarães.
Dario Selastião de Oliveira Ribeiro.
Henrique José Raynsford.
Candido de Souza Campos.
José Nicolao Goursand.
Christiano Ottoni Vieira.
Benoni Carlos da Veiga.

Historia geral

A's 10 horas — Presidencia do Dr. Rozenão Muniz (na Escola Normal)
Hippolyto Ribeiro dos Santos.
Antonia Ribeiro dos Santos.
Eugenio Torres de Oliveira.
Mario Baptista da Costa.

Turma supplementar

José Pedro Rodrigues Torres.
Octavio Rodrigues de Carvalho.
Oscar Lopes da Costa.
Henrique de Figueiredo Vasconcellos.
João Candido Fernandes de Barros.
Manoel Caetano de Oliveira Guimarães.
Harold da Ponte Ribeiro Schiller.
Joaquim de Lamare Paiva.

Inspectoria Geral da Instrução Primaria e Secundaria da Capital Federal, 10 de dezembro de 1890.—O secretario, *Manoel Maria Nogueira Serra*.

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. conselheiro Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que hoje, quinta-feira, 11 do corrente, ás 10 horas da manhã, dar-se-ha ponto para prova oral aos seguintes Srs.:

Algebra, geometria e trigonometria rectilinea

Alexandre de Marini.
Arthur Philadelpho da Silveira Castro.
Antonio de Souza Faria.
Antonio Gabriel Gonçalves da Silva.
Hippolyto Aureliano José dos Santos.

Turma supplementar

Horacio Fernandes Magalhães.
João Ferreira França.
Manoel Martins Manhães.
Oscar Sancho de Andrade.
Angelo Augusto de Miranda Freitas.
Alfredo Candido Moreira (2ª chamada).

Desenho geometrico e elementar

Augusto Olympio Gomes Valladão.
Alvaro Pinto Ribeiro.
Alfredo Ferreira Barbosa.
Francisco Rodrigues Garcia.
José Francisco Martins Guimarães Netto.

Turma supplementar

João de Deus Lopes Nunes.
Mauricio Carlos de Souza Dantas.
Manoel Henrique de Sá Filho.
Vicente Saboya de Albuquerque.
Oscar Ribas Guimarães.
Manoel Penaforte.

CURSO DE ENGENHARIA CIVIL

2ª cadeira do 2º anno (machinas)

Wustavo Frederico de Oliveira Roxo.
Itemiro Pereira Fernandes Bravo.

Adolpho José Pereira.
Alberto de Oliveira Maia.
José de Aguiar Toledo Lisboa.

Turma supplementar

Manoel Frederico Presgravo.
Felippe Nery da Camara.
Eugenio Achilles Olivvier.
Antonio Carlos de Andrade.
Nelson Coelho Leal.

CURSO DE ARTES E MANUFACTURAS

3ª cadeira do 1º anno (chimica organica)

Luiz dos Santos Afflictos.
Cosmographia para os candidatos ao titulo de agrimensor

Francisco Gonçalves Pereira Filho.
José Floriano do Camargo.

Secretaria da Escola Polytechnica, 11 de dezembro de 1890.—O secretario, *Augusto Saturnino da Silva Diniz*.

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. conselheiro director deste escola, recebem-se na secretaria, propostas em carta fechada até ás 12 horas do dia 26 do corrente mez, em que serão abertas em presença dos proponentes, para o fornecimento de artigos de escriptorio e para as aulas de desenho, durante o exercicio de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1891.

Para informações com o abaixo assignado em todos os dias uteis das 9 ás 2 horas do dia.

Capital Federal, 10 de dezembro de 1890.—agente thesoureiro, *Antonio Teixeira de Sampaio*.

Externato do Gymnasio Nacional

Effectuam-se hoje os exames de latin do 2º anno e francez do 3º.

Directoria Ger-1 dos Correios

Fornecimento

De ordem do Sr. director, faz-se publico que na secção central desta directoria serão rdecebidas propostas, até ao dia 25 de dezembro corrente, para contractar-se o fornecimento dos seguintes objectos:

Pennas Mallat ns. 10 e 12, caixa.
Ditas Brandauser n. 530 EF, idem.
Lapis preto Faber n. 2. idem.
Ditos bicolor A. W. Faber, 1ª qualidade, idem.
Canetas Perry.
Raspadeiras Rodgers, idem.
Regoas de borracha (chatas) Faber, uma.
Ditas quadradas de madeira, idem.
Tinteiro simples, idem.
Barbante fino, kilo.
Dito grosso, idem.
Dito corda, idem.
Tinta encarnada, vidro.
Berço mata-borrão, duzia.
Papel mata-borrão, resma.
Dito de linho pautado, portuguez, 33 linhas, idem.
Dito almasso, idem.
Papel ministro, com margem, resma marcada.
Dito de embrulho (medindo 1m.02 por 66 centimetros e 60 centimetros por 50, pesando a resma daquelle 6 kilos e a deste 30 ditos.
Espirito de vinho, litro.
Atanados, um.
Meios de sola, idem.
Espatulas de ferro, idem.
Tinta Sardinha, litro.
Fio branco, kilo.
Velas de composição marca Apollo, caixa com 25 pacotes.
Phosphoros Jönköpings, caixote com 120 pacotes.

Papel Turchi Mill, resma.
Sobrecartas diplomatas n. 126, caixa.
Espandadores de peunas n. 55, um.
Vassouras de piaçava grandes, duzia.
Ditas de palha, idem.
Ditas de cabelllos, idem.
Papel de linho com 25 linhas, resmas.

Caixas de madeira para collecta da correspondencia, uma.

Vidros de gomma arabica, um.
Balanças com pesos até um kilo, uma.
Ditas com ditos até dous kilos, idem.
Sobrecartas grandes brancas 20×24, impressas, caixa.
Alfinetes, carta.
Campainhas, uma.
Tympanos, um.
Colcheteles para papel, caixa.
P. so; para papel.
Copos para agua, duzia.
Escovas para limpar carimbos, idem.
Costas do vines grandes e pequenas, uma.
Caixas de folha de Flandres para sellos, uma.

Pastas de oleado 44×28, uma.

Thesouras grandes, uma.

Canivetes grandes, duzia.

Canivetes pequenos, duzia.

Cassioles para lacre, duzia.

Espongeiras, uma.

Lapis azues, duzia.

Lapis encarnados, duzia.

Espiriteiras, duzia.

Gomma-Dextrina, kilo.

Tinta Stiephens, duzia de vidros.

Sabonetes de Rimmels, duzia.

Saccos de aniagem, um.

Toalhas de linho, duzia.

Papel polygrapho, resma.

Todos os objectos devem ser iguaes ás amostras que estão depositadas nesta secção, onde as propostas serão entregues, competentemente selladas e assignadas.

Os contractantes depositarão como caução para garantia de seus contractos a decima parte da importancia total dos mesmos.

Secção Central, 11 de dezembro de 1890.—O chefe, *Feliciano José Neves Gonzaga*.

EDITA ES

O Dr. Manoel da Silva Mafra, juiz da provedoria nesta capital, etc.

Faço saber aos que o presente edital de tres praças com dispensa de pregões virem que, a requerimento de Antonio Domingues de Souza e Silva, inventariante do finado José Domingues de Souza e Silva, o porteiro dos auditórios deste juizo trará a publico pregão de venda e arrematação, ás portas da casa de suas audiencias, á rua da Constituição n. 48, nos dias 6, 10 e 13 do corrente mez, ás 11 horas da manhã, o seguinte: casa terrea o terreno na frente á rua de S. Frederico n. 7, avaliados em 2.500\$; casa terrea e terreno na frente á rua S. Nicolão n. 49, em 800\$; casa terrea e um terreno na frente á mesma rua n. 51, em 800\$; terreno á rua S. Carlos, em 150\$. E para que chegue ao conhecimento do publico mandou passar o presente pelo qual convida a todas as pessoas que pretendão arrematar os ditos bens para que compareçam no lugar, dia e horas designados, afim de ser effectuada a praça e serem os mesmos vendidos aos concurrentes que maior lance offerecerem sobre as respectivas avaliações, sendo o producto recolhido ao Banco do Brazil. Este será passado em triplicata, sendo dous publicados na imprensa diaria, inclusive o *Diario Official*, e o terceiro será afixado no lugar do costume pelo porteiro. Dado e passado nesta capital aos 4 de dezembro de 1890. Eu, Procopio José da Silva, escrivão interino, o sub-screvi.—*Manoel da Silva Mafra*.

Freguezia do Espirito Santo

O commendador Manoel Antunes Baptista, juiz de Paz da Freguezia do Espirito Santo. Faz saber que se acha em exercicio do referido cargo, que despacha todos os dias uteis das 9 horas da manhã em deante, em sua residencia á rua Malvino Reis n. 86, e que as suas audiencias terão lugar, aos sabbados ás 5 horas da tarde, na casa e numero acima declarados. Eu, Augusto Guimarães de Faria Costa, escrivão, o escrevi.